

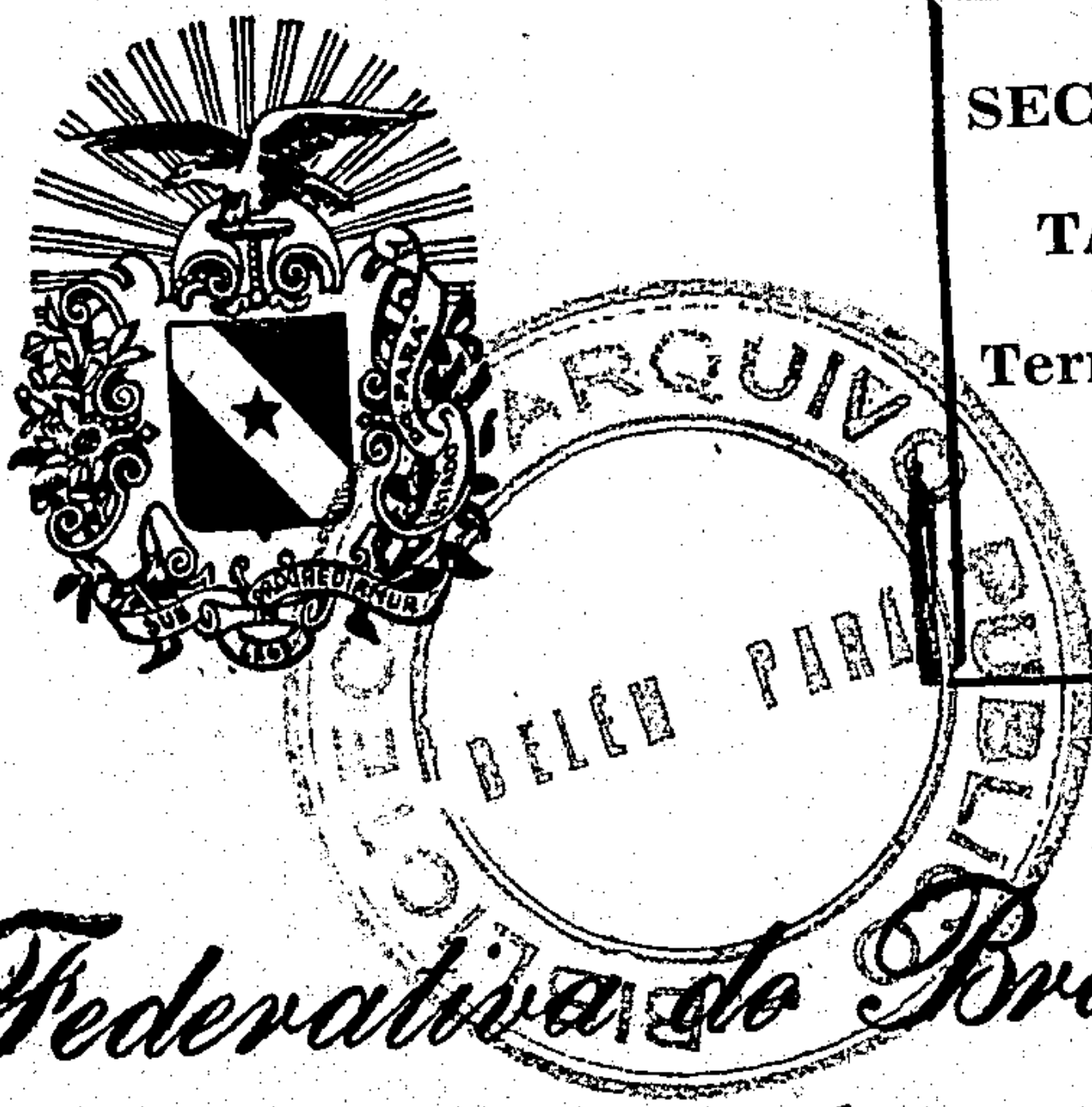
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUÇÕES Ns. 750 E 754 — APROVAM AS INSTRUÇÕES E
OS PROGRAMAS AOS CONCURSOS C-66 E C-65
PÁGINAS: 26 a 30

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

GOVERNO DO ESTADO
Decreto n. 8.344 — Estabelece a estrutura da Imprensa Oficial do Estado, transformada em Entidade Autárquica e aprova Regimento.

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Termo de Acordo

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83º DA REPÚBLICA — N. 22.521

BELEM — SÁBADO, 5 DE MAIO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 71.984 e 72.057

Do Governo Federal

—XXXX—
PORTARIAS
Da SESP

BOLETINS Ns. 61 a 63
Da Justiça Federal

—XXXX—
PORTARIAS, ACÓRDOS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

—XXXX—
ATA DA 1a. SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
Da Assembléia Legislativa

DECRETO N. 71.984 DE 23 DE MARÇO DE 1973

Altera o Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transportes Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 10, letra "e", e no parágrafo único, do artigo 25, ambos do Decreto lei n. 512, de 21 de março de 1969, decreta:

Art. 1.º — Fica alterada a redação do artigo 30., do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, e, ao mesmo, se acrescentam dois parágrafos, na forma seguinte:

"Art. 3.º — O DNER estabelecerá, por etapas, o plano dos serviços interestaduais de transporte coletivo de passageiros, divulgando-o amplamente".

"§ 1.º — Inicialmente, procederá ao levantamento, estudo e classificação dos serviços já existentes, estabelecendo, com observância de critérios uniformes, o seu regime de exploração, através concessão ou autorização, nos termos deste Regulamento".

"§ 2.º — O plano previsto neste artigo será periodicamente atualizado, com vistas ao atendimento das necessidades do setor, prevendo novos serviços que devam ser implantados, com observância das disposições deste Regulamento".

Art. 2.º — A redação do parágrafo único do artigo 40., do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, mantidos os respectivos incisos, passa a ser a seguinte:

"Parágrafo Único — A oportunidade e conveniência do serviço, para efeito da outorga de concessão ou autorização, serão apuradas pelo exame conjunto dos seguintes fatores principais".

Art. 3.º — O inciso III, do artigo 12, suprimidas as alíneas "a" e "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — Os serviços a serem explorados pelo regime de autorização, assim definidos no plano a que se refere o artigo 3.º, para cuja adjudicação efetuar-se-á seleção sumária entre os interessados que acorrerem à convocação a ser promovida pelo DNER. Referida seleção será regida por norma complementar, a ser baixada nos termos do artigo 99, que deverá obser-

var o disposto no artigo 17, bem como as disposições aplicáveis ao regime de autorização, deste Regulamento".

Art. 4.º — Fica alterada a redação do artigo 14, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 — A adjudicação de linha, pelo regime de autorização, se fará mediante assinatura de Termo de Obrigações, estabelecendo-se, no mesmo, a sua outorga a título precário e as condições da sua exploração, bem como a possibilidade de automática conversão da autorização em concessão, caso modificado o plano a que se refere o artigo 3.º e seus parágrafos deste Regulamento, com a reclassificação da linha para o regime de concessão, e se satisfatoriamente explorado a serviço pela empresa autorizada".

Art. 5.º — O artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.961, de 20 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 — Com o prévio consentimento do DNER, poderão as empresas concessionárias ou autorizadas transferir a terceiros a concessão ou a autorização, desde que vencido o período experimental fixado no artigo 20 deste Regulamento e, também, previamente comprovada, segundo as exigências deste Regulamento, a idoneidade técnico-operacional da empresa para a qual se pretenda a transferência".

Art. 6.º — A redação do "caput" do artigo 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, mantido seu parágrafo único, passa a ser a seguinte:

"Art. 22 — Não será permitida a execução da mesma ligação, pelo mesmo itinerário, por transportadoras que mantenham vínculos de interdependência".

Art. 7.º — A redação do inciso V do artigo 75, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, passa a ser a seguinte:

"V — A transferência de concessão ou de autorização sem o prévio consentimento do DNER".

Art. 8.º — Fica alterada a redação do artigo 105, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de ju-

lho de 1971, sendo-lhe suprimido o parágrafo único e acrescentados 5 (cinco) parágrafos, na forma seguinte:

"Art. 105 — As transportadoras que explorem serviços a qualquer título outorgados pelo DNER, sob regime anterior ao presente Regulamento e para a exploração dos quais tenha sido estabelecido o regime da concessão ou da autorização, no plano de que trata o artigo 3.º e seus parágrafos, deste Regulamento, ficam obrigadas a, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação da primeira etapa daquele plano, enquadrarem aqueles serviços nas disposições deste Regulamento".

"§ 1.º — A não apresentação, pela transportadora dentro do prazo fixado neste artigo do pedido de enquadramento da linha significará o seu desinteresse pela continuação do serviço, cabendo ao DNER, em consequência, promover a realização de concorrência ou seleção para a exploração da mesma por outra transportadora".

"§ 2.º — Indeferido o pedido de enquadramento deverá o DNER, também, promover a realização de concorrência ou seleção para exploração da linha por outra transportadora".

"§ 3.º — Nos casos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, a transportadora ficará obrigada a prosseguir na execução do serviço, até ordem em contrário do DNER".

"§ 4.º — Deferido o pedido de enquadramento de linha cuja exploração deva fazer-se pelo regime de concessão, nos termos do plano expedido pelo DNER, em obediência ao prescrito no artigo 3.º e seus parágrafos, deste Regulamento, será celebrado contrato de concessão com a requerente, observadas as disposições pertinentes, estabelecidas neste Regulamento".

"§ 5.º — A transportadora que explore linha que, nos termos do plano a que alude o artigo 3.º e seus parágrafos, deste Regulamento, deva ser adjudicada pelo regime de autorização, após deferido o enquadramento, firmará Termo de Obrigações, com observância das condições cabíveis dispostas neste Regulamento".

Art. 9.º — Fica alterada a redação do artigo 106, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 68.961, de 20 de julho de 1971, e ao mesmo,

acrescentados 3 (três) parágrafos, na forma seguinte:

"Art. 106 — Os serviços de transporte coletivo interestadual, resultantes da conexão de linhas concedidas ou autorizadas por órgãos estaduais ou municipais, anteriormente à vigência do Decreto-Lei n. 512, de 21 de março de 1969, passarão à jurisdição do DNER, sendo-lhes garantida a manutenção dos terminais a seccionamentos já neles autorizados por aqueles órgãos".

"§ 1.º — As transportadoras que executem tais serviços, deverão requerer regularização dos mesmos perante o DNER, até o dia 30 de junho de 1973, sob pena de ser vedada a conexão da qual resulta o tráfego interestadual".

"§ 2.º — Indeferida a regularização pelo DNER, será proibida a conexão da qual resulta o tráfego interestadual, comunicando-se a decisão aos órgãos estaduais ou municipais que concederam ou autorizaram os serviços".

"§ 3.º — Os serviços regularizados na forma deste artigo serão explorados a título precário, até que o plano previsto no artigo 3.º fixe o seu regime de exploração, aplicando-se, então a eles o disposto no artigo 105, e seus parágrafos, todos deste Regulamento".

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI

a) Mário David Andreazza

Publicado no Diário Oficial da União n. 58 de 26 de março de 1973.

(G. Reg. n. 1203)

DECRETO N. 72.057 DE 4 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre a outorga de Concessões tarifárias à Bolívia.

O Presidente da República, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e,

CONSIDERANDO que o artigo 32 do Tratado de Montevideu prevê a realização de esforços no sentido de criar condições favoráveis ao crescimento das economias dos países de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona conforme especifica sua alínea (a);

CONSIDERANDO que a Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, pela Resolução 289 (XI), concedeu poderes ao Comitê Executivo Permanente da ALALC para formalizar os Acordos celebrados entre

Governo Federal PODER EXECUTIVO

as Partes Contratantes e os países de menor desenvolvimento econômico relativo, com a finalidade de ampliar as listas de vantagens não extensivas outorgadas a esses países;

CONSIDERANDO que em negociações bilaterais realizadas em La Paz no período de 26 a 30 de junho de 1972 os Delegados brasileiros e bolivianos acordaram com a outorga à Bolívia de 36 concessões tarifárias não extensivas as demais Partes Contratantes;

CONSIDERANDO que o Comitê Executivo Permanente, em sua 718a. sessão, usando da faculdade que lhe conferiu a Resolução 289 (XI), procedeu à formalização de acordo alcançado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, destinado a ampliar a lista de vantagens não extensivas outorgadas àquele país, decreta:

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1973, a importação dos produtos especificados na Lista Anexa a este Decreto e originários da Bolívia estará sujeito aos gravames nela indicados.

Art. 2.º — A Lista Anexa a este Decreto passa a fazer parte integrante da lista de vantagens não extensivas do Brasil à Bolívia, anexa ao Decreto n. 62.596, de 24 de abril de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20 de maio de 1968.

Parágrafo Único — O tratamento estabelecido na Lista Anexa a este Decreto é de aplicação exclusiva à Bolívia, não sendo portanto extensivo a outros países membros da ALALC, nem a terceiros países, por aplicação da cláusula de nação mais favorecida ou disposições equivalentes.

Art. 3.º — O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências eventualmente necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4.º — A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto n. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto n. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX), a execução do Protocolo anexo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de abril de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

a) EMÍLIO G. MÊDICI
a) Jorge de Carvalho e Silva
a) José Flávio Pecora

Publicado no Diário Oficial da União n. 71 de 12 de abril de 1973.

(G. Reg. n. 1203)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

* LEI N. 4.453 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

Cria o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

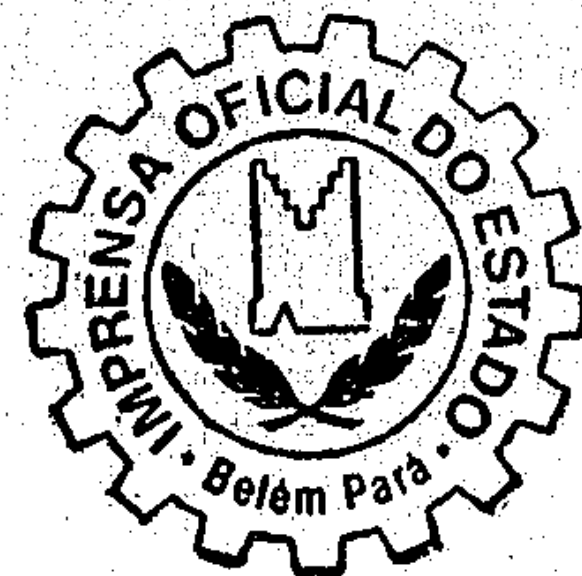
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado o Serviço de Proteção e Prevenção contra Incêndio (SPPI).

Parágrafo Único — O Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio será diretamente subordinado ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e, terá como Chefe um Oficial do Corpo de Bombeiros, portador de habilitação em um curso de aperfeiçoamento em prevenção e combate contra incêndio.

Art. 2.º — O Quadro de Pessoal necessário para o Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio fará parte do efetivo da Polícia Militar do Estado.

Art. 3.º — O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias da publicação desta Lei, aprovará, através de Decreto, o Regulamento do Serviço de Proteção e Prevenção Contra Incêndio.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta ..	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca-	6,00
		da centímetro ...	
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 4.º — Ficam aprovadas as Normas de Proteção Contra Incêndio e as Tabelas de Emolumentos que constituem as normas da presente Lei.

Art. 5.º — Compete ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado a fiscalização das normas de que trata o artigo 4º desta Lei, assim como o autuamento das infrações.

§ 1.º — Além das normas a que se referem o artigo 4º, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado competirá fiscalizar, em todos os edifícios existentes no Estado a existência e a perfeita conservação de materiais e instala-

ções destinadas ao combate de incêndio tais como hidrantes, depósitos de água, extintores, mangueiras, canalizações, saídas de emergência e escadas.

§ 2º — Os cinemas, teatros, clubes e outros estabelecimentos ou centros de diversões que, a critério do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, não ofereçam segurança aos seus frequentadores, terão o seu funcionamento proibido, até que se providenciem as instalações e obras que se façam necessárias, previstas nesta Lei e Normas com a mesma aprovadas.

Art. 6º — Todas as edificações, ainda que concluídas antes da vigência desta Lei, deverão obedecer às normas com esta aprovadas, sendo que neste último caso os seus proprietários ou responsáveis deverão proceder às adaptações necessárias a critério do S.P.P.I.

Art. 7º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

NORMAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º — As presentes Normas têm por finalidade determinar o mínimo necessário para edificações no que concerne a Normas Gerais de Instalações Preventivas Contra Incêndios e fiscalizar a execução das mesmas.

CAPÍTULO II

Da Legislação Básica

Art. 2º — A Legislação Básica informativa das presentes Normas é a seguinte:

a) Portaria n. 21 do Instituto de Resseguros do Brasil — Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ex-DNSP, que aprova normas para concessão de descontos sobre Premios de Seguro-Incêndio;

b) Portaria n. 31 do Ministério do Trabalho que aprova normas de proteção ao trabalhador contra riscos de incêndios;

c) Portaria n. 32 do Conselho Nacional de Petróleo, que baixa normas para construção e segurança nas instalações e armazenamento de petróleo e seus derivados;

d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.) referentes à construção e instalação de equipamentos de combate a incêndios;

e) Normas da National Fire Protection Association (NFPA) dos E.E.U.U. (na falta de normas nacionais), e

f) Normas da Fire Office Committee (FOC) of England, na falta de normas nacionais.

CAPÍTULO III

Das Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio

Art. 3º — Para a construção de edificações, sistemas de aviso e dispositivos que retardem a propagação do fogo, observar-se-á:

- Paredes e portas corta-fogo;
- Pisos, tetos e paredes incombustíveis ou resistentes à combustão;
- Vidros aramados em portas e janelas;
- Afastamento;
- Instalações elétricas blindadas;
- Ignifugação a ser feita em locais afeitos a concentrações públicas (casas de diversões).

Art. 4º — Para a evacuação é obrigatório a existência de:

- Escadas;
- Rampas;
- Saídas de Emergência;
- Sinalização das saídas, em locais bem visíveis e com tinta fosforescente.

Art. 5º — É obrigatória a instalação de sistemas de alarme e detecção de incêndio, fumaça e explosão automáticos ou sob comando.

Art. 6º — As vias de acesso, sinalização e indicação devem proporcionar as máximas facilidades para os trabalhos de salvamento e combate a incêndios.

Art. 7º — Instalações fixas e automáticas ou sob comandos para combate a incêndios:

- Chuveiros (Sprinkler's);
- Espargidores (Protectospray);
- Nebulizadores (Musifyre);
- Gás Carbono (CO₂), Pó Químico Seco (Dry Chemical) ou Espuma Mecânica;
- Vapor;
- Hidrantes, e
- Carretel com mangotinho de alta pressão (Hose Bell);

CAPÍTULO IV

Da Classificação dos Riscos

Art. 8º — Os riscos serão classificados pelas respectivas classes de ocupação, de acordo com a tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil.

CAPÍTULO V

Da Proteção Por Extintores Manuais e Sobre Rodas

Art. 9º — Os extintores manuais serão de:

- Água Pressurizada;
- Carga líquida;
- Espuma Química;
- Dióxido de Carbono;
- Pó químico seco.

Art. 10 — A capacidade mínima dos extintores para que se constitua uma Unidade Extintora será a seguinte:

- Para o caso das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior, 1 (um) extintor de 10 (dez) litros;
- Para o caso da letra "d", 1 (um) extintor de seis (6) quilos;

c) Para o caso da letra "e", do artigo anterior, 1 (um) extintor de quatro (4) quilos;

Art. 11 — A localização dos extintores obedecerá às seguintes disposições:

- Os extintores não terão a parte superior a mais de 1,80m. acima do piso;
- Não serão colocados nas paredes das escadas;
- Conservar-se-ão visíveis, desobstruídos e sinalizados;
- Cada pavimento será dotado de no mínimo uma (1) "unidade extintora";

e) Quando a edificação dispuser de riscos especiais, como:

-- casa de caldeira, casa de força elétrica, galeria de transmissão, elevadores (casa de maquinária), pontes rolantes, escadas rolantes (casa de maquinária), quadros de comandos de força e luz, transformadores, etc., os mesmos serão protegidos por unidade (s) extintora (s) adequada (s) ao tipo de incêndio, independente da proteção normal, mesmo que a área de domínio e o risco obedeça à tabela abaixo:

Área a ser protegida	Risco	Distância a ser percorrida pelo operador
500 m ²	A	20 m
250 m ²	B	15 m
150 m ²	C	10 m

Art. 12 — Quanto aos extintores sobre rodas observar-se-á o seguinte:

- Será exigido para o risco "C", o emprego conjugado de extintores manuais e sobre rodas;
- Quando houver proteção por extintores sobre rodas, só será computado no máximo, metade de sua capacidade em "Unidade Extintora" do tipo correspondente.
- As distâncias a serem percorridas pelo operador, serão acrescidas de metade dos valores constantes da letra "e" do artigo 11;
- Em nenhuma hipótese a proteção será unicamente por extintores sobre rodas.

CAPÍTULO VI

Da Proteção por Hidrantes

Art. 13 — A edificação será protegida por um sistema de hidrantes internos ou externos (considerando-se interno, aquele que se encontre no interior da edificação), ou ambos.

Art. 14 — Os hidrantes devem ser localizados de tal maneira que qualquer ponto da edificação possa ser atingido por um jato de água. Considera-se o alcance máximo de 40 metros, sendo 30 metros de mangueiras e 10 metros de jato efetivo. O alcance acima é considerado em plano horizontal e com a mangueira esticada.

Art. 15 — A altura do hidrante em relação ao piso, não deve ultrapassar de 1,50 metros.

Art. 16 — O (s) hidrante (s) deve (m) ser vermelho (s) e seguir os padrões convencionais denominados "coluna" e colocado (s) de tal forma que possa (m) ser facilmente localizado (s).

Art. 17 — O local de instalação deve estar desobstruído, não podendo ser instalado nas escadas.

Art. 18 — Nas edificações em que haja obrigatoriamente necessidade de sistema fixo de prevenção contra incêndio, deverá ser instalado um "Hidrante de Fachada".

Art. 19 — A rede de hidrantes obedecerá às seguintes especificações:

- As canalizações nunca terão diâmetro interno inferior a 63 mm (2 1/2");
- As canalizações destinadas ao combate a incêndios, serão independentes das demais existentes na edificação;
- As canalizações devem ser em tubo de ferro fundido, que satisfaçam especificações EB-43 ou EB-137, de tubos de aço galvanizado P-EB-132, ou pretos e de tubos de cobre ou latão;
- Todo hidrante deve ser constituído de:
 - Registro (Globo) de 63 mm (2 1/2") com entrada de 11 fios fêmea e saída de 5 fios machos;
 - Conexões de engate rápido de 63 mm (2 1/2") acoplado ao registro previsto na alínea anterior;
 - Nos prédios residenciais, além da exigência indicada na alínea (1) letra "d", pode ser acoplado uma redução de 2 1/2" a 1 1/2" do tipo de engate rápido (Storz) adotado pelo Corpo de Bombeiros;
- Quando externos, os hidrantes devem ser localizados, tanto quanto possível, afastados das paredes das edificações, obedecendo, entretanto, uma distância máxima de 15m;
- As edificações que requererem uso de prevenção fixa, ficarão obrigadas à instalação de hidrante (s) e caixa (s) de incêndio em cada pavimento;
- As canalizações devem ter capacidade para alimentar, pelo menos, dois (2) hidrantes em uso simultâneo;

h) Os hidrantes de fachada serão constituídos pelo prolongamento da canalização que parte do reservatório elevado ou da bomba e, serão localizados nos passeios correspondentes à fachada principal da edificação;

i) Os hidrantes de fachadas compor-se-ão dos mesmos materiais indicados na letra "a" do artigo 19 e alíneas 1 e 2 da letra "d" do referido artigo;

j) Os hidrantes de fachada serão protegidos por caixa de ferro ou alvenaria nas seguintes dimensões internas: 0,60 x 0,40m., sendo 0,15m a altura da boca de saída da borda da caixa, que terá tampa de ferro e dispositivo que possa ter o seu acionamento feito à chave de mangueira utilizada pelo Corpo de Bombeiros;

l) No caso da rede de hidrante ser alimentada por gravidade, deverá ser instalada na tubulação de saída do reservatório uma válvula de retenção;

m) No caso da rede de hidrante ser alimentada por bomba, deverá ser colocada na tubulação de recalque, logo após o conjunto, uma válvula de retenção;

n) Entre a saída do tanque e a válvula de retenção, deverá ser colocado um registro de manobra;

o) É proibida a instalação de válvula de retenção nos hidrantes de fachada.

CAPÍTULO VII

Dos Reservatórios

Art. 20 — O abastecimento d'água das redes de hidrantes, deve ser feito, em princípio, por ação de gravidade (reservatório elevado) ou por bomba, no caso de reservatório de superfície ou subterrâneo.

Art. 21 — Para o consumo geral e para o consumo empregado em combate a incêndio o reservatório poderá ser o mesmo, desde que seja mantida a reserva mínima para combate a incêndio.

Art. 22 — Para efeito de cálculo de capacidade do reservatório, o risco da classe de ocupação, será o da área predominante.

Art. 23 — O reservatório terá capacidade de acordo com a tabela anexa (Anexo III).

CAPÍTULO VIII

Dos Valores e Pressões

Art. 24 — A pressão residual nos encanamentos, não será inferior à indicada na tabela abaixo:

Vasão Litro/Mín.	120	180	250	360	500	900
Pressão Mínima de boca (Kg/cm ²)	1,25	1,20	2,30	2,50	2,70	5,00
Diâmetro do bocal indicado	1/2"	5/8"	5/8"	3/4"	7/8"	1"

Art. 25 — Quando se tratar de edificação de risco "A", em que se exija a proteção por hidrantes, a pressão mínima disponível poderá ser reduzida para 0,5 Kg/cm², ou seja, o mínimo de 4 metros de alcance do jato, no pavimento mais elevado, e no imediatamente abaixo, 7 (sete) metros.

Art. 26 — No caso de que trata o item anterior, o fundo do reservatório deverá se situar, no mínimo, a 4 (quatro) metros acima do hidrante do último pavimento.

Art. 27 — Nos demais casos o alcance do jato deve ser 10 (dez) metros no mínimo e contar do requinte.

Art. 28 — A demanda da instalação deve ser tal, que permita o funcionamento do hidrante mais desfavorável, simultaneamente com o mais próximo àquela instalação e com as vazões e pressões previstas no projeto, para cada caso.

CAPÍTULO IX Das Mangueiras

Art. 29 — O comprimento das mangueiras para cada tomada d'água e os diâmetros mínimos das mangueiras e dos requintes, são determinados pela tabela abaixo:

Classe do risco	Comprimento Máximo	Diâmetro Máximo	Diâmetro do Requite
"A"	30m	32mm (1 1/2")	13mm (1/2")
"B"	30m	63mm (2 1/2")	25mm (1")
"C"	30m	63mm (2 1/2")	25mm (1")

Art. 30 — As mangueiras, em princípio, só serão aceitas de borracha, revestidas de algodão, rami, nylon ou fibra semelhante. Em outro caso, com a apresentação de um certificado expedido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 31 — Quando utilizadas mangueiras de comprimento superior a 20 (vinte) metros, devem ser divididas em duas seções, podendo ser sempre adaptado o esguicho à seção ligada diretamente ao hidrante. No caso das edificações de risco ao acoplamento do esguicho será obrigatório.

Art. 32 — Os esguichos de que trata o artigo 29 poderão ser substituídos pelos correspondentes para produção de jato compacto e neblina.

Art. 33 — As mangueiras com seus pertences deverão estar protegidas por caixas de incêndio que deverão ser localizadas próximas ao hidrante.

Art. 34 — A mangueira e o hidrante podem estar dispostos na mesma caixa de incêndio, desde que esta permita a manobra e substituição de qualquer peça.

Art. 35 — As caixas de incêndio serão em metal ou alvenaria, desde que satisfaçam os artigos 34 e 35. Nestas caixas de incêndio não devem constar fechaduras com chaves e a porta deverá ter um visor de vidro.

Art. 36 — As caixas de incêndio terão como dimensões mínimas internas: altura 0,75cm (setenta e cinco centímetros) largura 0,50cm (cinquenta centímetros) e profundidade de 0,25cm (vinte e cinco centímetros).

CAPÍTULO X Das Bombas

Art. 37 — Quando no sistema for empregado tanque subterrâneo ou de superfície e conseqüentemente bomba de recalque, esta deve recalcar diretamente na rede de incêndio e ter acionamento próprio.

Art. 38 — As bombas devem ser de acoplamento direto, sem interposição de correias ou correntes.

Art. 39 — Os conjuntos moto-bombas para serviço de incêndio, podem ser a eletricidade ou a combustão interna.

Art. 40 — No caso de ligação elétrica, deve ser, a mesma, independente da instalação geral do edifício, ou ser executada de mansira a se poder desligar a instalação geral sem interromper a instalação desse conjunto.

Art. 41 — A bomba deve ser instalada em carga ou ter um dispositivo de escorva automático.

Art. 42 — Quando usadas bombas de partida automática a sua entrada em serviço deve ser anunciada por um sistema de alarma.

Art. 43 — Na linha de recalque, deve ser instalada uma tomada de diâmetro conveniente, para ensaios periódicos da bomba.

Art. 44 — A capacidade da bomba, em vazão e pressão, deve ser suficiente para atender às exigências do artigo 24.

Art. 45 — As bombas devem ser dimensionadas de maneira a que sua capacidade mínima seja suficiente para alimentar simultaneamente dois hidrantes com descarga mínima especificada na classe respectiva.

CAPÍTULO XI Da Sinalização

Art. 46 — Os locais destinados aos extintores de incêndio, serão sinalizados por um círculo interno com 0,20 cm (vinte centímetros) de diâmetro, que terá a cor de acordo com o artigo 47, circunscrito por outro círculo vermelho de 0,30 (trinta centímetros) de diâmetro, pintados com tinta de cores firmes, acima dos extintores, em local bem visível e em função da área construída.

Art. 47 — Para o círculo interno de que trata o artigo anterior, serão usadas as cores.

a) branca para os constantes das letras a), b) e c) do artigo 9º;

b) amarela para o contante da letra d) do artigo 9º;

c) azul para o constante da letra e) do artigo 9º.

Art. 48 — Quando o extintor estiver localizado em coluna, a sinalização deve ser de tal maneira que a mesma seja vista em todos os sentidos.

Art. 49 — Os hidrantes serão assinalados por círculos já mencionados. O círculo interno será de cor branca e terá a letra "H" em verde.

Art. 50 — Na tampa da caixa protetora do hidrante de fachada, prevista na letra "j" do artigo 19, deverá existir a palavra "Incêndio", em alto relevo.

Art. 51 — Nos abrigos dos hidrantes e mangueiras das edificações, nas suas portas haverá a palavra "Incêndio".

Art. 52 — Esta palavra deverá ter o seu tamanho proporcionalmente à porta, e poderá ser localizada no sentido horizontal ou transversal, pintada na cor vermelha, no visor.

Art. 53 — As canalizações utilizadas em combate a incêndio, serão obrigatoriamente pintadas na cor vermelha (NB-54).

Art. 54 — Todas as saídas existentes devem ser indicadas com os dizeres "Saída".

CAPÍTULO XII Do Isolamento de Risco

Art. 55 — Todas as edificações com mais de quatro (4) pavimentos acima do nível da rua, deverão satisfazer às seguintes exigências:

a) — possuir escadas à prova de penetração de chamas e fumaça, com os poços respectivos separados do corpo principal do edifício, por paredes de alvenaria de 0,25cms de espessura com comunicação em cada pavimento, através de Portas Incombustíveis (P-EB-242) e que se abram no sentido da escada;

b) ter as saídas finais das escadas no pavimento térreo, abrindo-se diretamente para o exterior; quando providas de portas, sua abertura far-se-á de dentro para fora;

c) — ter as portas dos elevadores de material incombustível, ou impregnadas com soluções químicas de efeito retardante ao fogo, abrindo-se sempre, em todos os pavimentos, para o patamar dos elevadores, separados dos patamares das escadas, o qual se tornará independente do prédio, quando fechadas as portas que para ele se abrirem;

d) — Não ter chaminé, nem poços de ventilação, que quando necessários, serão substituídos por ventilação artificial e rede de dutos incombustíveis;

Art. 56 — Os acessos às escadas de cada edifício deverão permanecer abertos e desimpedidos em todas as horas em que o mesmo funcionar para o público e para seus proprietários e inquilinos.

As inobservâncias do que determina este artigo serão punidas com a multa citada no artigo 67.

Art. 57 — Nos edifícios industriais, a critério do Corpo de Bombeiros, para isolamento de áreas perigosas, serão exigidas portas Corta-Fogo (Industriais EB-132).

CAPÍTULO XIII Das Exigências

Art. 58 — São obrigados ao cumprimento das presentes Normas:

- a) Edifícios residenciais;
- b) Fábricas de explosivos, inflamáveis e combustíveis, ou que se utilizem desses materiais na fabricação ou processamento industrial de outros produtos;
- c) Garagens coletivas, desde que a área construída ou não, seja superior a 200m²;
- d) Oficinas em geral, desde que a área construída ou utilizada, seja superior a 200m²;
- e) Postos de serviços de automóveis;
- f) Prédios de reunião pública tais como: Cinemas, Teatros, Salões de Bailes, Salas de Concertos, Auditórios e outros de ocupação semelhante com lotação para mais de cem (100) pessoas;
- g) Comércio ou armazenamento de explosivos, inflamáveis e combustíveis;
- h) Hospitais, enfermarias, clínicas ou casas de saúde;
- i) Escolas de qualquer grau;
- j) Hotéis;
- l) Mercados e mercadinhos;
- m) Indústrias em geral;
- n) Firms comerciais em geral;
- o) Armazéns em geral;
- p) Aeroportos civis sob controle ou não de administração do Estado;
- q) Circos e armações públicas ou particulares, provisórias ou não, as quais pela natureza de sua combustibilidade, possam trazer risco ocupacional;
- r) Estações ferroviárias ou rodoviárias;
- s) Centrais telefônicas;
- t) Estações de transmissão ou recepção de radiotelegrafia, televisão, radiofonia, etc.;
- u) Outros riscos ocupacionais que a critério do Corpo de Bombeiros, necessitem de proteção contra fogo;

Art. 59 — Os prédios residenciais, comerciais ou mistos, de quatro (4) pavimentos (inclusive térreo e pilotis), com o máximo de doze metros (12m) acima do nível da rua, serão isentos de proteção fixa.

Art. 60 — Todas as edificações previstas no artigo 58, com área construída de mais de 750m², terão obrigatoriamente o sistema fixo de combate a incêndio, conjuntamente com extintores.

Art. 61 — Nas edificações que tenham área construída, inferior a 750m², o Corpo de Bombeiros poderá fazer a mesma exigência do item anterior levando-se em conta: localização, risco para a coletividade, evacuação, volume, ponto de ignição, fonte de abastecimento, etc.

Art. 62 — Serão constituídos de material incombustível:

- a) Escadas;
- b) Tetos e garagens;
- c) Paredes divisórias;
- d) Edificações próximas a pontes e viadutos;
- e) Prédios de apartamentos;
- f) Hospitais e Casas de saúde;
- g) Edifícios comerciais e de escritórios;
- h) Casas de reuniões públicas;
- i) Cabines de cinema;
- j) Teatros;
- l) Garagens coletivas;
- m) Depósitos de inflamáveis;
- n) Fábricas e Oficinas;
- o) Depósitos de carbureto de cálcio;
- p) Depósitos e fábricas de explosivos;
- q) Armazéns de fibra vegetal (juta, malva, algodão).

CAPÍTULO XIV Das Penalidades

Art. 63 — As certidões de vistorias só serão fornecidas quando as edificações satisfizerem as exigências das presentes normas.

Art. 64 — O corpo de Bombeiros procederá vistorias nas edificações já existentes, e verificando a necessidade de ser feita a instalação contra incêndio, em benefício da segurança pública, procederá a expedição da competente intimação fixando normas para o seu cumprimento.

Art. 65 — O Corpo de Bombeiros, após a vistoria, e constatando irregularidades nos sistemas de combate a incêndio, remete a intimação ao responsável pela edificação ou seu proprietário, determinando prazo para seu cumprimento.

Art. 66 — Decorrido o prazo estabelecido na intimação e em caso de inobservância, será lavrado o termo de multa em duas vias; a primeira via enviada ao infrator, ficando a segunda via para a formação de processo no Corpo de Bombeiros.

Art. 67 — A multa será cobrada no valor de cinco (5) salários mínimos vigentes na capital, a qual será arrecadada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 68 — Após a expedição do termo de multa, o Corpo de Bombeiros aguardará quinze (15) dias para o cumprimento das exigências e o recolhimento da importância correspondente, findo o qual será procedida a interdição do prédio e emissão de nova penalidade que corresponderá ao dobro da multa do art. 67.

Art. 69 — Somente será levantada a interdição após o cumprimento das exigências contidas na intimação.

Art. 70 — Quando ocorrerem acréscimos ou mudanças de atividades da edificação, que impliquem em alterar o risco, bem como aumento ou diminuição nos sistemas de combate a incêndio, o fato deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros. Se, em vistoria for observada essa irregularidade, sem prévia comunicação o responsável sofrerá as sanções contidas neste Capítulo.

Art. 71 — Da intimação e da imposição de multa, caberá defesa, em primeira instância, para o Comandante do Corpo de Bombeiros, no prazo de 15 (quinze) dias da data do "ciente" ao certificado, dado pelo encarregado da comunicação ou da negativa desse "ciente", pelo intimado.

Art. 72 — Das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros, em segunda instância caberá recurso ao Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 5 (cinco) dias, contagem procedida na mesma forma do item anterior.

CAPÍTULO XV Das aprovações

Art. 73 — Para aprovação dos projetos deverão ser apresentados ao Corpo de Bombeiros três (3) jogos de plantas completas, assinadas pelo Engenheiro ou Arquiteto, responsável e pelo proprietário.

Art. 74 — Deverão ser anexados ao projeto:

- a) Memorial industrial (Anexo I);
- b) Memorial descritivo de proteção contra incêndio ((Anexo II)).

Art. 75 — Serão anexados ao conjunto de plantas a serem aprovadas:

- a) uma planta de localização reduzida, na escala 1:100, com indicação dos prédios, caixa d'água, rede de incêndio, hidrantes, casa de bomba e outras informações;
- b) planta baixa de todos os pavimentos, contando indicação do sistema de prevenção, na escala de 1:100.

Art. 76 — As edificações para fins residenciais, não enquadradas no capítulo XIII, serão dispensadas de apresentação das exigências do item anterior.

Art. 77 — Quando do pedido de vistoria final, para efeito do "habite-se", deverão ser apresentados os compro-

vantes de aquisição (Nota Fiscal ou fotocópia autenticada) do material de proteção instalado no imóvel.

Art. 73 — A Prefeitura só concederá licença para obra que depender de instalação preventiva de incêndio, após aprovação do Corpo de Bombeiros:

- a) o requerimento de aceitação de uma obra ou "habite-se" de uma edificação que depender da instalação de que trata o item anterior deverá ser instruído com prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros, da mesma instalação.

CAPÍTULO XVI

Prescrições Diversas

Art. 79 — Os sistemas de proteção e prevenção contra incêndio devem ser projetados por profissionais ou

firmas registradas junto ao C.R.E.A. e Corpo de Bombeiros, usando-se materiais tecnicamente indicados e executados por elementos habilitados.

Art. 80 — O material empregado no sistema só será aceito se estiver de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.)

Art. 81 — Os casos especiais, quando devidamente comprovados, serão resolvidos pelo Corpo de Bombeiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1972.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I — Letra "a" Art. 74, das Normas PPCI MEMORIAL INDUSTRIAL

- 1 — Nome do estabelecimento.
- 2 — Endereço.
- 3 — Natureza da ocupação.
- 4 — Relação das Matérias primas a serem utilizadas.
- 5 — Relação dos artigos a serem fabricados e depositados no almoxarifado.
- 6 — Descrição sumária dos processos industriais.
- 7 — Relação das máquinas perigosas, aparelhos de proteção a serem utilizados e a localização dos mesmos.
- 8 — Descrição dos meios preventivos contra formação de poeira, gases ou vapores se os houver, citar de que são provenientes.
- 9 — Relação dos meios especiais de ventilação e iluminação dos locais de trabalho.

- 10 — Relação dos resíduos industriais, líquidos inflamáveis, seu trabalho e forma de escoamento.
- 11 — Natureza dos prédios vizinhos (lado direito, esquerdo e fundos).
- 12 — Relação das caixas d'água, capacidade e altura das mesmas quando elevadas. Citar se há água da COSANPA na rua.
- 13 — Em caso de aumento ou reforma, neste memorial deverão ser citados os meios de prevenção e combate a incêndio já existentes ((enviar projeto anterior já existente)).
- 14 — Citar se é usado qualquer material RADIOATIVO. Em caso positivo, especificar qual o material, sua qualidade, tipo de emissão RADIOATIVA, intensidade e dispositivo de segurança.

ANEXO II — Letra "b", Art. 74, das Normas PPCI MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

0 — Obra:	
0.1 — Endereço:	
Rua:	Nº
Bairro:	Município
0.2 — Proprietário:	
0.3 — Engenheiro Responsável:	Crea
0.4 — Área construída:	m²
0.5 — Ocupação:	
1 — Proteção por Extintores:	
1.1 — Tipos	Capac
	Quant.
1.2 — Nº total de Unids. Exts.:	
2 — Proteção por Hidrante:	
2.1 — Nº de pavimentos:	
2.2 — Hidrantes:	
— Quantidade:	
— Diâmetro da tubulação	mm
— Diâmetro das expedições	mm
— Conexões de engate rápido tipo CB.	
2.3 — Mangueiras:	
— Revestidas internamente	
— Diâmetro nominal:	mm
— Comprimento dos lances:	m
— Diâmetro da boca dos esguichos	mm
2.4 — Tipos dos abrigos:	
2.5 — Registro de recalque:	
— Localização:	
Para uso do C.B.	
Proc. nº	
Rubrica	da TSIB
Risco Predominante	
Parêcer	
Of. Examinador	
Ch. Dep. Prevenção	
Vistoria	
Data	/197
Parêcer	
Vistoriador	
Ch. Dep. Prevenção	
Data	/197
Parêcer	

- 2.6 — Válvula de retenção:
— Posição:
2.7 — Reservatório de incêndio:
— Elevado ()
— Subterrâneo ()
— Capacidade reservada: m3
— Altura sobre o último H: m
2.8 — Bomba de (incêndio):
— Vazão L/min: Pressão mca
2.9 — Vazões e pressões:
2.10 — H. Mais desfavorável:
— Vazão L/min: Pressão mca
2.11 — H. Mais próximo ao anterior:
— Vazão: L/min: Pressão mca
3 — Outros Sistemas:
(Descrição e características no verso).

Vistoriador:
Ch. Dep. Prevenção
Data/...../197.....
Parecer
.....
Vistoriador:
Ch. Dep. Prevenção
.....

ANEXO III — Art. 23, das Normas PPCI

CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS (em m3)

Área Construída	Tipo de Reservatório	Risco "A"	Risco "B"	Risco "C"
Até 2.000m2		5	10	15
	Elevado ou Subterrâneo	15	20	30
De 2.001 a		10	15	20
5.000 m2	Elevado ou Subterrâneo	30	40	50
De 5.001 a		15	20	30
10.000 m2	Elevado ou Subterrâneo	40	50	60
De 10.001 a		20	30	40
15.000 m2	Elevado ou Subterrâneo	50	60	70
Qualquer área superior		30	40	60
a 15 000 m2	Elevado ou Subterrâneo	70	80	100

ANEXO IV — Art. 4º da Lei n. 4.453

TABELA DE EMOLUMENTOS

§ 1º — Serão cobrados pelo Corpo de Bombeiros os emolumentos abaixo, que recolhidos aos cofres da Unidade, serão aplicados no reequipamento material:

a) Para exame do Projeto:

- 1) Risco (A) — 10% do salário mínimo vigente no Estado por 1.000 m2 ou fração;
- 2) Risco (B) — 15% do salário mínimo vigente no Estado por 1.000 m2 ou fração;
- 3) Risco (C) — 20% do salário mínimo vigente no Estado por 1.000 m2 ou fração.

b) Para vistoria de Aprovação:

- 1) Por unidade edificada — 10% do salário mínimo vigente no Estado;

c) Para Vistoria anual:

- 1) Por unidade edificada 10% do salário mínimo vigente no Estado.

d) Outros expedientes:

- 1) Por processo, 10% do salário mínimo vigente no Estado.

§ 2º — A prestação de contas será feita à Tesouraria da Polícia Militar.

CBS: — As frações de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) serão desprezadas arrecadando-se para mais.

* Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 22.441, de 6.01.1973.

(G. Reg. n. 32)

DECRETO N. 8.344 DE 3 DE MAIO DE 1973

Estabelece a estrutura da Imprensa Oficial do Estado (IOE) transformada em Entidade Autárquica pela lei n. 4.438, de 12 de dezembro de 1972, e aprova o seu Regimento Interno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica estruturada a Imprensa Oficial do Estado, como Entidade Autárquica criada pela Lei n. 4.438, de 12 de dezembro de 1972, de acordo com o Capítulo III do seu Regimento Interno.

Art. 2.º — É aprovado o Regimento Interno da Imprensa Oficial do Estado que a este acompanha.

Art. 3.º — Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 2 de abril de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

REGIMENTO INTERNO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1.º — A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (IOE), criada pela Lei n. 4.438, de 12 de dezembro de 1972 é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e é vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2.º — A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO tem por finalidade:

- I — Editar o "Diário Oficial" do Estado;
- II — Publicar os atos judiciais determinados em Lei;
- III — Editar em coleções ou avulsos os Decretos, Leis e Regulamentos, atos do Governo e outras publicações oficiais de interesse público;
- IV — Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural; e
- V — Executar trabalhos gráficos em geral e desenvolver atividades afins.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3.º — Para cumprimento de suas finalidades, é dada à Imprensa Oficial do Estado, a seguinte estrutura:

I — Órgão Deliberativo:

1. Conselho Fiscal (CF)
2. Secretaria.

II — Órgão Assessor:

1. Assessoria Jurídica (AJ)

III — Órgãos Executivos:

1. Diretor Presidente

1.1 Chefe do Gabinete

1.2 Assessor de Relações Públicas

2. Diretoria de Administração:

2.1 Seção de Pessoal

2.2 Seção de Expediente

2.3 Seção de Almoxarifado e Compras

2.4 Seção de Contadoria

2.5 Seção de Tesouraria

3. Diretoria de Documentação e Divulgação:

3.1 Seção de Redação e Revisão

3.2 Seção de Planejamento Gráfico

3.3 Seção de Arquivo e Biblioteca

4. Diretoria Técnica:

4.1 Seção de Composição e Paginação

4.2 Seção de Mecânica e Abastecimento

4.3 Seção de Impressão

4.4 Seção de Tipografia

4.5 Seção de Encadernação e Acabamento.

CAPÍTULO IV

Da competência dos Órgãos

Art. 4.º — Ao Diretor Presidente, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, são atribuídos os encargos de planejar, dirigir, supervisionar e coordenar todas as atividades da Autarquia.

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 5.º — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros de livre escolha do Governo do Estado, mediante indicação do titular da Secretaria a que o Órgão está vinculado, nomeados para um mandato de dois (2) anos, admitida a recondução.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Fiscal serão renovados em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, a juízo do Governador do Estado.

Art. 7.º — Ao Conselho Fiscal compete:

I — Exercer a fiscalização sobre a administração financeira e contábil da Imprensa Oficial do Estado, dando parecer obrigatório sobre os balancetes mensais e os balancetes anuais;

II — Fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre a proposta orçamentária da Imprensa Oficial do Estado para o exercício seguinte;

III — Examinar as prestações de contas dos servidores da autarquia responsáveis por bens de seu patrimônio;

IV — Opinar, quando solicitado, sobre assuntos de contabilidade e administração econômica e financeira.

Art. 8.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á até número máximo de duas (2) sessões mensais em caráter ordinário e extraordinário por convocação do respectivo Presidente.

Parágrafo único — Aos membros e ao Presidente do Conselho Fiscal será atribuída a gratificação mensal prevista na legislação vigente para os órgãos de deliberação coletiva.

SEÇÃO II

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9.º — O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, após aprovação pela Assembleia Legislativa.

Art. 10 — Ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado compete:

I — Representar a Autarquia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores habilitados;

II — Organizar, orientar e controlar os serviços administrativos e técnicos da Autarquia;

III — Distribuir o pessoal de acordo com as categorias e conveniências do serviço;

IV — Elaborar e remeter, até o último dia do mês de outubro ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária da Autarquia;

V — Apresentar, mensalmente, ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado de Governo, o relatório das atividades da Imprensa Oficial do Estado;

VI — Propor ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado de Governo, a Tabela de funções e empregos, bem como suas alterações para a respectiva aprovação;

VII — Designar, mediante prévia aprovação do Secretário de Estado de Governo, os ocupantes dos cargos de Chefia e funções gratificadas;

VIII — Admitir, contratar ou dispensar servidores na forma da legislação específica;

IX — Conceder licenças, férias, elogios e aplicar penas disciplinares aos servidores da Imprensa Oficial do Estado;

X — Assinar contratos ou ajustes com terceiros para execução de serviços e obras, bem como para aquisição de materiais;

XI — Autorizar a venda em concorrência ou leilão público de materiais e máquinas, veículos e equipamentos inservíveis, em desuso ou desnecessários, observada a legislação vigente;

XII — Movimentar, de acordo com a lei e normas vigentes os recursos financeiros da Autarquia;

XIII — Delegar atribuições;

XIV — Propor ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado de Governo a concessão dos regimes de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva aos servidores da Imprensa Oficial do Estado, obedecida a legislação em vigor;

XV — Autorizar a aquisição, mediante tomada de preços, convites ou concorrências de equipamentos e materiais de consumo necessários à Autarquia.

Art. 11 — O Diretor Presidente será assistido pelos seguintes Órgãos:

I — Assessoria Jurídica

II — Chefia do Gabinete

III — Assessoria de Relações Públicas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12 — A Assessoria Jurídica compete:

I — Representar legalmente a Imprensa Oficial do Estado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas causas em que a Autarquia for parte ou interessada, dando imediato conhecimento à Procuradoria Geral do Estado;

II — emitir parecer jurídico sobre assuntos de interesse da Imprensa Oficial do Estado encaminhados pelo Diretor-Presidente ou por solicitação dos dirigentes dos outros Órgãos da Autarquia;

III — estudar e elaborar projetos de leis, decretos e outros atos de interesse da Imprensa Oficial do Estado ou sobre eles opinar;

IV — proceder a cobrança judicial de qualquer importância devida à Autarquia;

V — conferir, visar procurações, alvarás judiciais e outros documentos de caráter jurídico;

VI — propor as medidas indispensáveis à regularidade jurídica e à defesa da integridade do patrimônio da Autarquia;

VII — presidir processos administrativos ou sindicâncias quando determinadas pelo Diretor-Presidente;

VIII — organizar e manter um registro de documentos para efeito de recebimento, por procuradores, de vencimentos, salários e outras importâncias devidas a servidores e de pagamentos relativos a obras, serviços e fornecimentos contraidos pela Imprensa Oficial do Estado;

IX — organizar e manter a biblioteca jurídica, conservando atualizada a jurisprudência, principalmente a de interesse da Autarquia.

Parágrafo único — O cargo de Assessor Jurídico será exercido por um Bacharel em Direito.

SEÇÃO IV

Da Chefia de Gabinete

Art. 13 — Ao Chefe de Gabinete compete:

I — coordenar os trabalhos de natureza burocrática atinentes ao recebimento e distribuição de processos, documentos e papéis encaminhados ao Diretor-Presidente;

II — organizar o expediente a ser assinado pelo Diretor-Presidente;

III — estabelecer os contatos entre o Diretor-Presidente e demais Diretorias das Autarquias, marcando as reuniões de rotina e preparando a agenda

para o atendimento dos clientes;

IV — representar sempre que designado o Diretor-Presidente em solenidades oficiais;

V — supervisionar os serviços gerais do Gabinete.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Relações Públicas

Art. 14 — Ao Assessor de Relações Públicas compete:

I — distribuir os informes aos órgãos de divulgação de todas as atividades da Autarquia;

II — representar a Imprensa Oficial do Estado quando designado, em solenidades oficiais;

III — estabelecer o relacionamento com os demais órgãos da administração pública, orientá-los sempre que necessário quanto ao encaminhamento de matérias para publicação;

IV — contactar diariamente com o Gabinete Civil do Governador, objetivando colher sumário das atividades do Palácio para inserção no Diário Oficial do dia imediato;

V — documentar as solenidades de inaugurações e outras realizações do Governo objetivando catalogar elementos para a Mensagem Anual a ser encaminhada à Assembléia Legislativa;

VI — exercer outras atividades inerentes a sua função.

SEÇÃO VI

Da Diretoria de Administração

Art. 15 — A Diretoria de Administração tem a seu cargo a coordenação e direção de todos os serviços administrativos da Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único — O cargo de Diretor será ocupado por pessoa indicada pelo Diretor-Presidente, através da Secretaria de Estado de Governo e aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 16 — A Diretoria de Administração estão diretamente subordinadas:

1 — Seção de Pessoal

2 — Seção de Expediente

3 — Seção de Almoxarifado e Compras

4 — Seção de Contadoria

5 — Seção de Tesouraria

Art. 17 — A Seção de Pessoal tem a seu cargo a coordenação e administração de assuntos relacionados com o pessoal a serviço da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 18 — A Seção de Pessoal estão diretamente subordinados:

I — Setor de Movimentação de Direitos e Deveres;

II — Setor Financeiro e de Cadastro.

Art. 19 — Ao Setor de Movimentação de Direitos e Deveres compete:

I — orientar os servidores para as normas administrativas da Autarquia;

II — sugerir o aperfeiçoamento de servidores e realizações de cursos, objetivando a valorização do funcionário.

Art. 20 — Ao Setor Financeiro e de Cadastro compete:

I — o preparo das folhas de pagamento, controle da frequência e prestação de serviços extraordinários do pessoal da Imprensa Oficial do Estado;

II — organizar e manter atualizado o fichário do pessoal da Autarquia;

III — informar os processos relativos a pessoal.

Art. 21 — A Seção de Expediente tem a seu cargo coordenar todo o serviço de expediente da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 22 — A Seção de Expediente estão diretamente subordinados:

1 — Setor de Comunicações;

2 — Setor de Protocolo;

3 — Setor de Arquivo.

Art. 23 — O Setor de Comunicações tem a seu cargo:

- I — coordenar todo o serviço de expediente da Imprensa Oficial do Estado;
- II — receber e acusar toda a correspondência dirigida à Autarquia;
- III — manter atualizados os elementos informativos e os dados dos serviços gerais da Autarquia;
- IV — minutar expedientes e informes necessários à Assessoria de Relações Públicas para divulgação;
- V — conferir a inserção de matérias no Diário Oficial para liberação normal do mesmo;
- VI — emitir certidões de documentos, quando devidamente autorizado.

Art. 24 — Ao Setor de Protocolo compete:

- I — registrar nos livros apropriados toda a correspondência destinada à Imprensa Oficial do Estado;
- II — manter atualizadas as fichas de clientes de matérias pagas, anotar os débitos e créditos e datas das inserções das publicações de forma a facilitar qualquer informação;
- III — manter atualizados os registros das inserções de matérias grátis de forma a facilitar as informações;
- IV — encaminhar diariamente todo o expediente registrado, procedendo à destinação respectiva e acompanhando o processamento, nas fichas de anotações ou livros;
- V — cobrar a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, recolhendo semanalmente as importâncias arrecadadas à Seção de Tesouraria da Autarquia;
- VI — atender e informar os clientes em geral sobre o andamento dos processos e papéis encaminhados à Imprensa Oficial do Estado.

Art. 25 — Ao Setor de Arquivo compete:

- I — organização e a direção do serviço da Diretoria Administrativa, mantendo atualizados os fichários de entidades públicas e particulares;
- II — estabelecer contatos para a encadernação mensal pela seção competente da Autarquia, dos ofícios, memorandos, coleções de Diários Oficiais recebidos e expedidos.

Art. 26 — A Seção de Almoxarifado e Compras da Imprensa Oficial do Estado tem a seu cargo: coordenação, provisão, aquisição, armazenamento e distribuição dos materiais necessários ao normal funcionamento da Autarquia, atendendo as diversas seções através de requisições autorizadas pelos Diretores.

Art. 27 — A Seção de Almoxarifado e Compras estão diretamente subordinados:

- I — Setor de Depósito;
- II — Setor de Controle.

Art. 28 — Ao Setor de Depósito compete:

- I — execução de medidas indispensáveis para a estocagem de material, expedindo as comunicações ao Diretor da D.A. sempre que necessário, referentes as aquisições indispensáveis;
- II — zelar pela conservação do material estocado, sugerindo medidas atinentes a maior durabilidade, bem como recolhendo ao final do expediente das oficinas as sobras e borras de metal, sujeitos a transformação.

Art. 29 — Ao Setor de Controle compete:

- I — controle geral do material estocado, através de fichas atualizadas, possibilitando assim, aquisição criteriosa e em tempo dos materiais necessários ao funcionamento da Imprensa Oficial do Estado;
- II — execução de medidas relacionadas com as aquisições de materiais e equipamentos, tais como, seleções de fornecedores, indicações de propostas mais convenientes e coordenação das providências para compras urgentes;

- III — fazer balanço mensal dos materiais estocados, assim como propor que sejam descarregados materiais inservíveis à Autarquia.

Art. 30 — A Seção de Contaduría, compete:

- I — efetuar a classificação e registros relativos aos atos e fatos administrativos que envolvem o aspecto econômico e financeiro, bem como responsabilidades pela movimentação de recursos;
- II — levantar mensalmente os balancetes da Autarquia;
- III — fazer o controle das verbas orçamentárias;
- IV — manter atualizado os serviços de controle de publicações;
- V — fazer o registro dos bens móveis e imóveis da Imprensa Oficial do Estado;
- VI — providenciar os editais de tomadas de preços, concorrências ou convites para as compras diversas, procedendo os empenhos respectivos;
- VII — organizar e manter atualizado o cadastro dos fornecedores;
- VIII — estabelecer posições e previsões financeiras;
- IX — examinar as prestações de contas da Tesouraria;
- X — manter cadastro dos bens patrimoniais, bem como realizar seus inventários;
- XI — fazer orçamentos de custos e para a realização de serviços de impressão em geral;
- XII — elaborar relatórios periódicos, englobando as atividades de todas as seções da D.A..

Art. 31 — A Seção de Tesouraria compete:

- I — efetuar os recebimentos e depositá-los na conta bancária da Autarquia;
- II — proceder aos pagamentos em geral, de fornecedores e pessoal, devidamente processados e autorizados na forma da legislação vigente;
- III — preparar o registro e a prestação de contas das entradas e saídas de valores;
- IV — extrair os recibos referentes à venda de assinaturas, jornais, avulsos, coletâneas, impressos, opúsculos, fazendo também os cálculos das matérias para inserções no Diário Oficial;
- V — manter em segurança os valores, títulos de fiança, cauções, talões de cheques e outros títulos pertencentes à Autarquia ou a ela entregues.

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Documentação e Divulgação

Art. 32 — A Diretoria de Documentação e Divulgação tem a seu cargo a coordenação e direção de todos os serviços gráficos da Imprensa Oficial do Estado nos aspectos de redação, revisão e planejamento.

Parágrafo único — O cargo de Diretor será ocupado por pessoa indicada pelo Diretor-Presidente, através da Secretaria de Estado de Governo e aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 33 — A Diretoria de Documentação e Divulgação estão diretamente subordinadas:

- 1 — Seção de Redação e Revisão;
- 2 — Seção de Planejamento Gráfico;
- 3 — Seção de Arquivo e Biblioteca.

Art. 34 — A Seção de Redação e Revisão tem a seu cargo:

- I — organizar os originais para publicação, após a leitura dos mesmos;
- II — manter o arquivo dos originais devolvendo-os anualmente ou incinerando os que não forem procurados pelos interessados, após avisos através do "Diário Oficial" e um jornal da cidade;
- III — efetuar a revisão das provas de composição e tipográficas;

IV — autorizar o fechamento do "Diário Oficial" após a distribuição das matérias;

V — organizar os serviços de titulação, paginação, manchetes e sumários, objetivando a normal apresentação do Diário.

Art. 35 — A Seção de Planejamento Gráfico tem a seu cargo:

I — planejar a composição de cartazes publicitários, capas de livros, bem como toda a qualquer composição que vise aprimorar a apresentação dos trabalhos publicados pela Imprensa Oficial do Estado;

II — assessorar o Diretor de Documentação e Divulgação nos serviços gráficos em geral;

III — estabelecer a programação de edição e reedição de obras, tanto para o Governo como para os particulares, apresentando sugestões sobre trabalhos a serem impressos que interessem a cultura e as letras regionais;

IV — acompanhar a expedição e entrega dos serviços executados;

V — selecionar os papéis e tintas, sugerir desenhos, separar clichês e fotos, tudo com o objetivo de aperfeiçoar os serviços gráficos;

VI — manter atualizados os catálogos contendo todos os corpos e fontes de tipos e matrizes, cercaduras, arranjos, disposições para facilitar a escolha dos interessados;

VII — separar leis, decretos, portarias, objetivando a trimestral edição de coletâneas para venda aos interessados.

Art. 36 — A Seção de Arquivo e Biblioteca compete:

I — a organização geral da Biblioteca da Autarquia;

II — manter atualizados os fichários, as relações de publicações, coleções de Diários Oficiais, estabelecendo intercâmbio entre as organizações congêneres.

Art. 37 — A Seção de Arquivo e Biblioteca está subordinada ao Setor de Vendas e Circulação a quem compete:

I — expedir o Diário Oficial para os assinantes do Estado e do País;

II — conferir e visar diariamente todos os protocolos de entrega;

III — promover as vendas dos Diários, avulsos, livros e opúsculos impressos na Imprensa Oficial do Estado, prestando contas diariamente à Tesouraria da Autarquia;

IV — sugerir a instalação de postos na capital e em outros municípios para vendas de Diários e coleta de anúncios;

V — organizar e supervisionar todo o sistema de distribuição dos Diários Oficiais.

SEÇÃO VIII

Da Diretoria Técnica

Art. 38 — A Diretoria Técnica tem a seu cargo a coordenação, orientação e fiscalização dos serviços das oficinas da Imprensa Oficial do Estado, respondendo pela boa marcha e ordem dos trabalhos e pela qualidade do que for executado.

Parágrafo único — O cargo de Diretor Técnico será ocupado por pessoa indicada pelo Diretor Presidente, através da Secretaria de Estado de Governo e aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 39 — A Diretoria Técnica estão diretamente subordinados:

I — Seção de Composição e Paginação;

II — Seção de Mecânica e Abastecimento;

III — Seção de Impressão;

IV — Seção de Tipografia;

V — Seção de Encadernação e Acabamento.

Art. 40 — A Seção de Composição e Paginação tem a seu cargo orientar e fiscalizar todos os serviços gráficos da

Imprensa Oficial do Estado com racional aproveitamento do material, objetivando reduzir os custos industriais.

Art. 41 — A Seção de Composição e Paginação estão diretamente subordinados:

I — Setor de Organização;

II — Setor de Clicheria;

III — Setor de Fundição.

Art. 42 — Ao Setor de Organização compete:

I — Colecionar as matérias e distribuí-las para as máquinas;

II — Fazer emendas de composições;

III — Tirar provas de composições;

IV — Pagar as matérias para publicação ou impressos de avulsos, livros e convites;

V — Controlar os serviços de retranca;

VI — Executar os serviços de despaginação.

Art. 43 — Ao Setor de Clicheria compete:

I — Efetuar montagem de clichês;

II — Selecionar as fotografias;

III — Manter atualizado o arquivo de clichês.

Art. 44 — Ao Setor de Fundição compete:

I — Selecionar e preparar as sobras de metal para fundição;

II — Pesar as barras e anotar o desgaste ocorrido;

III — Zelar pela conservação do forno de fundição.

Art. 45 — A Seção de Mecânica e Abastecimento tem a seu cargo:

I — providenciar o abastecimento diário das máquinas de linotipo, distribuindo na medida das necessidades as barras de metal;

II — zelar pela limpeza e conservação das máquinas e acessórios usados nas oficinas;

III — catalogar peças e mantê-las nos armários devidamente selecionadas para uso quando necessário;

IV — manter revisada, mensalmente, as instalações elétricas das máquinas em uso nas oficinas;

V — adotar providências para a reposição de peças, soldagem e substituição das mesmas sempre que necessário.

Art. 46 — A Seção de Mecânica e Abastecimento será diretamente subordinada o setor de Transporte que tem responsabilidade de zelar e conservar as viaturas da Repartição controlando o uso em serviço.

Art. 47 — A Seção de Impressão é a responsável por todos os serviços de impressão que forem efetuados na Repartição e tem à sua subordinação direta os setores:

1 — Setor de Impressão de "Obras"

2 — Setor de impressão de "Diários"

Art. 48 — Ao Setor de Impressão de Obras compete:

I — manter permanente contato com a Seção de Planejamento Gráfico para estabelecer os prazos de entrega dos serviços e orçamento de custos;

II — coordenar todos os serviços de impressão de livros, opúsculos, convites, coletâneas, etc.;

III — observar a qualidade dos serviços de composição recusando-os quando sem condições de serem impressos;

IV — controlar as tiragens de máquinas e os acertos de composições;

V — Zelar e conservar o material e suprimento de sua responsabilidade.

Art. 49 — Ao Setor de Impressão do Diário compete:

I — coordenar os serviços de impressão dos "Diários";

II — recusar, avisando ao Chefe da Seção toda a composição sem condição de ser impressa;

III — controlar as tiragens do "Diário";

IV — zelar e conservar o equipamento de suas responsabilidades.

Art. 50 — A Seção de Tipografia tem a seu cargo:

I — manter estreito relacionamento com a Seção de

Planejamento Gráfico, objetivando oferecer gestões para a feitura de capas, convites, cercaduras.

- II — promover a distribuição dos tipos e providenciar a guarda, com segurança, dos mesmos;
- III — exercer todas as atividades correlatas e zelar pelos acessórios e materiais que lhe forem entregues.

Art. 51 — A Seção de Encadernação e Acabamento compete:

- I — executar serviços de encadernação, intercalagem, picotagem, dobração, perfuração e acabamento;
- II — contar, relacionar e empacotar o material a ser entregue;
- III — manter em regime prioritário as encadernações do Diário Oficial, das leis e brochuras de interesse geral;
- IV — executar atividades correlatas, mantendo com zelo e eficiência todo o material de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 52 — Os serviços da Autarquia funcionarão perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 53 — As Diretorias de Administração, Documentação e Divulgação e Técnica, deverão dispor de uma ordem de serviço interna, organizada em complemento ao presente Regimento, especificando:

- I — os encargos gerais de cada uma das seções e setores da Diretoria;
- II — as normas de execução dos trabalhos;
- III — a competência dos Chefes de Seções e Setores.

Parágrafo único — As "ordens de serviço" deverão ser elaboradas pelos Diretores, respeitadas as normas traçadas no presente Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, para apreciação pelo Diretor-Presidente.

Art. 54 — O Diretor-Presidente da Autarquia será substituído em suas ausências, por quaisquer dos Diretores da mesma, com aprovação do titular da Secretaria a que o Órgão está vinculado.

(G. Reg. — n. 1336)

S E C R E T A R I A

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 369
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Pôjo de Souza, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 16 de abril a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

PORTARIA N. 371

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente firmado pela servidora — Catarina Lobato dos Santos, protocolizado nesta Secretaria sob n. 5930, de 16 de abril de 1973,

SAÚDE PÚBLICA

no qual solicita sua dispensa das funções que exerce,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 16 de abril de 1973, a servidora — Catarina Lobato dos Santos, Atendente, matrícula n. 201.616, das funções que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

PORTARIA N. 372

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o item II do art. 187, de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e,

CONSIDERANDO a sindicância efetuada pelo Médico Supervisor do Interior, em que ficou apurada a responsabilidade do servidor Galdino Vieira de Moraes, Guarda Sanitário, exercendo suas atividades no Subposto de Santa Barbara, município de Benevides,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de suspensão, por trinta (30) dias, previsto no item III do art. 181, do mesmo Estatuto, ao servidor Galdino Vieira

de Moraes, Guarda Sanitário, Matrícula n. 202.130 por haver transgredido os preceitos contidos nos itens IV e XI do art. 175, do Estatuto acima mencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

PORTARIA N. 373

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Criar o Setor de Estagiários do Hospital Juliano Moreira que será assim constituído:

I — a) Estudantes de Medicina da 4a. Série — Estágio de Nível I

b) Estudante de Medicina da 5a. Série — Estágio de Nível II

c) Estudante de Medicina da 6a. Série — Estágio de Nível III

II — A aceitação de estudantes de Medicina no Setor de Estagiários, será feita mediante Concurso Público, divulgado por Edital na imprensa escrita desta cidade, e, nos locais de aulas dos prováveis candidatos, no mínimo 15 dias antes de sua realização.

III — O Concurso para aceitação ao S.E., será provido por uma Comissão formada por dois (2) médicos psiquiatras e um (1) médico clínico nomeado pela Direção do H.J.M.

IV — A Comissão encarregada do Concurso deverá organizá-la com base nos seguintes itens:

a) Curriculum Vitae, segundo formulário distribuído pela Comissão;

b) Entrevista (s) com todos os membros da Comissão;

c) Prova Escrita sobre conhecimentos elementares de Psiquiatria e Clínica Médica, de acordo com o programa a ser distribuído no ato da inscrição.

V — A Inscrição dos candidatos para o Concurso de Estagiários, será feita na Secretaria do H.J.M.

VI — A classificação dos aprovados será feita segundo a média dos pontos obtidos no item IV, para os níveis mencionados no item I.

VII — O Estágio Inicial será feito em caráter probatório ou experimental, por um período de três (3) meses, no final do qual poderá ser transformado para o período de um (1) ano, mediante parecer de uma Comissão nomeada pela Direção do Hospital que apreciará o trabalho desenvolvido no período inicial. Após um (1) ano, poderá haver uma promoção de nível, sendo que para os de nível III, o estágio estará automaticamente encerrado.

VIII — O ingresso dos aprovados referidos nos

itens VI e VII, será feito pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde, mediante um parecer da Direção do H.J.M.

I X— Casos Omissos, serão resolvidos pela Direção do Hospital e Exmo. Sr. Secretário de Saúde e pela Comissão encarregada do Concurso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

PORTARIA N. 374

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Setor de Estagiários do Hospital Juliano Moreira,

consoante a Portaria n. 374/73, que com este baixa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

O Setor de Estagiários do Hospital Juliano Moreira instituído pela Portaria n. 373, de 24 de abril de 1973, será regido pelo presente Regimento.

Art. 1.º — O Setor de Estagiários será formado por:

a) Estudantes de Medicina da 4a. Série — Estagiário Nível I;

b) Estudantes de Medicina da 5a. Série — Estagiário Nível II;

c) Estudantes de Medicina da 6a. Série — Estagiário Nível III.

Art. 2.º — O Setor de Estagiários ficará sob a responsabilidade de um Médico Psiquiatra Supervisor, designado pela Direção do HJM, com as seguintes atribuições:

a) Organizar, supervisionar e fiscalizar o trabalho dos estagiários;

b) Promover atividades de ensino para melhor desempenho dos estagiários;

c) Responder perante a Direção do Hospital pelo trabalho desenvolvido pelo S. E.

Art. 3.º — Os estagiários estarão sob direção imediata do médico psiquiatra supervisor responsável pelo S. E. e terão essas atribuições:

a) Comparecer nos plantões determinados por escala;

b) Atender os pacientes (Serviço de Triagem) que buscam o Hospital em seus

turnos de plantões, bem como atender os respectivos familiares ou pessoas responsáveis, fazendo um registro o mais completo possível sobre os motivos de tal busca;

c) Fazer observação clínica sumária nos pacientes recém admitidos;

d) Receber orientação sobre prescrição e atendimento em situações de urgência ocorridas no Hospital, quer sejam psiquiátricas, clínicas cirúrgicas (pequenas suturas e curativos);

e) Acompanhar todas as ocorrências do Hospital comunicando ao Supervisor e à Direção, quando não se jularem em condições de enfrentá-la;

f) Registrar no "Livro de Ocorrências dos Estagiários" todas as atividades e atendimentos efetuados no seu turno de plantão;

g) Responsabilizar-se pela "Maleta de urgência" que contém: Esfigmomanômetro, Termômetro, Estetoscópio, Material esterilizado para pequenas cirurgias e medicação clínico-psiquiátrica discriminada em relação de posse do Supervisor;

h) Prestar conta de todo material e medicamentos usados, extraviados ou perdidos, ao Supervisor do S. E.

Art. 4.º — Os estagiários do Nível III poderão responsabilizar-se pelo atendimento de pacientes internados, a critério do Supervisor, porém, deverão ter sempre um médico psiquiatra que supervisione todo seu trabalho.

Art. 5.º — Os estagiários escolherão um representante, que será sempre do nível III, que terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar a organização de escala de plantões entre os colegas;

b) Prestar esclarecimentos sobre as atividades dos colegas perante o Supervisor;

c) Manter permanente contato com o Supervisor.

Art. 6.º — Se, por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, julgar a Direção do HJM bem como o Médico Psiquiatra Supervisor, que não convém manter os serviços de alguns dos estagiários, será encaminhado ao Sr. Secretário de Saúde um Relatório expondo a situação, e solicitando imediata suspensão definitiva e irrevogável dos infratores. Nesse caso serão convocados os aprovados que não obtiverem classificação no Concurso.

Art. 7.º — Os estagiários ficarão sujeitos a um compromisso semanal, fixado pela Direção do Hospital.

Art. 8.º — Os estudantes es-

tagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde ou com o HJM.

Art. 9.º — As vagas existentes para o Setor de Estagiários, são em n. de 15 (quinze) discriminadas por níveis, sendo para o nível I quatro

(4), para o nível II cinco (5) e para o nível III seis (6).

Art. 10 — Os estudantes estagiários receberão uma ajuda mensal em dinheiro, através da Secretaria de Saúde, com a seguinte especificação:

a) Estagiário Nível I — Cr\$ 100,00

b) Estagiário Nível II — Cr\$ 150,00

c) Estagiário Nível III — Cr\$ 200,00.

Art. 11 — Aos estudantes estagiários do Nível III (6a. Série), que concluírem seus cursos no período em que estiverem estagiando no HJM, cessará a forma de retribuição prevista no Art. 10, e no ano imediato após a formatura de cada estudante estagiário e caso a Direção do HJM deseje continuar contando com os seus serviços, encaminhará um pedido de contratação para estudo e pronunciamento do Sr. Secretário de Saúde.

Art. 12 — O prazo dos serviços a serem executados pelos estagiários terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do mesmo no HJM, evidentemente se aprovado no Concurso e convocado pela Comissão encarregada do

mesmo, expirado o prazo acima novo Concurso será realizado.

Art. 13 — Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do HJM e Supervisor do Setor de Estagiários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de abril de 1973.

Dra. Maria Olinda Tavares da Silva

Diretora do Hospital
Juliano Moreira

HOMOLOGO:
Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

PORTARIA N. 375

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o Dr. Leopoldo Domingos do Amaral Costa, Médico Sanitarista, nível

21-A, da Divisão Nacional de Lepre, colocado à disposição desta Secretaria, por força de Convênio, para responder pela Chefia do Serviço de Lepre, durante o impedimento do titular que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir do dia

23.04.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de abril de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1265)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

— (REITORIA) —

ATO N. 26/73

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n. 23/72, que nomeia Francisco Miguel Melo da Silva para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro de Pes-

soal da Universidade Federal do Pará, por motivo do mesmo não ter se apresentado ao serviço após a posse. Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de abril de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 1813 — Dia 5.05.73)

A N Ú N C I O S

VIDROS INDUSTRIAIS DO

PARA S. A.

C.G.C. 04905063/001

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de maio de 1973, às 16:00 horas na sede da empresa a Rodovia Artur Bernardes Km 09, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura e discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração de Contas Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos Honorários;

c) Alteração da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Outrossim cientificamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na forma do disposto no art. 99 do Decreto-Lei n.

2 627/40 os documentos mencionados no "tem "b" acima. Belém (Pa), 30 de abril de 1973

Alberto Castelo Branco

Bendahan

Dir. Presidente

João Ruy Castelo Branco de Castro

Dir. Técnico

(T. n. 19.554. Reg. n. 1799

— Dias — 4, 5 e 8.05.73)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S. A.

Carta Patente n. I—334

(Banco Central do Brasil)

C.G.C.—MF 04.911.459/001

Assembléia Geral

Ordinária

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária do Banco Comercial da Produção S. A., a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 263, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 11 do mês de maio em curso, para:

1) discutirem e votarem o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;

2) elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixarem suas respectivas remunerações;

3) deliberarem sobre o o que ocorrer.

Belém (Pa), 3 de maio de 1973.

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Alexandrino Gonçalves

Moreira

Vice-Presidente

Thomas Clay Herndon

Vice-Presidente

Dantes Hurtado

Diretor

Wilbur Clark Andrews

Diretor

(Ext. Reg. n. 1804 — Dias 4, 5 e 8.05.73)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BAGE S.A.

CGC. N. 04.913.091/001

Assembléia Geral

Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para no próximo dia 8 de maio, às 16,00 horas, na sede social da Empresa, sito à Rua Dr. Assis, n. 782, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1972, bem como do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal sobre os referidos documentos;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 27 de abril de 1973.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1781. — Dias 3, 4, 5.5.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

TRASLADO

LIVRO 1—B

FLS. 1v. e 2

Termo de Entrega do Imóvel situado no Município de Cametá, Estado do Pará, que faz a União Federal, representada pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, ao Governo do Estado do Pará, conforme processo protocolizado sob o n. 25941/71.

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, compareceram, de um lado, como OUTORGANTE do presente Termo, a União Federal, representada neste ato pelo Senhor Antonio Pessoa Nunes, Diretor Estadual Substituto do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, por delegação de competência na conformidade da Portaria Ministerial n. 372, de 25 de setembro de 1972, de outro lado, como OUTORGADO o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Senhor Eurico Pinheiro, Secretário de Agricultura, de acordo com o Plano de Utilização no final transcrito, bem como as testemunhas instrumentárias, adiante nomeadas e no final assinadas, a fim de celebrar o presente Termo que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. Pelo representante da União foi dito:

PRIMEIRO — que em face do contrato de cessão, celebrado em 28 de dezembro de 1972, o OUTORGANTE cedeu, consoante disposições do art. 10. do Decreto n. 66.329, de 16 de março de 1970, ao OUTORGADO o imóvel situado no município de Cametá, deste Estado, para estudos e fomento das culturas de CACAU, SERINGUEIRA e CASTANHA, conforme plano aprovado pelo Ministério da Agricultura que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante complementar deste instrumento.

SEGUNDO — que o imóvel foi adquirido à Prefeitura Municipal de Cametá, na forma do Decreto n. sete (7) de 20 de março de 1934, do Senhor Prefeito Municipal de Cametá, conforme Escritura Pública de Doação, registrado no livro 4 — página 18 sob o número de ordem 1852, do Registro de Imóveis da Comarca de Cametá, tendo dito imóvel as seguintes características e confrontações: — Terreno com Cento e Seis (106) Hectares — construções: uma casa em alvenaria destinada a administração do campo; uma construção em alvenaria onde funcionam; garage e três depósitos; uma construção em alvenaria onde funciona a oficina mecânica; uma casa em madeira de lei destinada ao beneficiamento de mandioca; uma construção em alvenaria destinada a depósito de sucata, e uma caixa d'água com capacidade para 6.000 litros.

TERCEIRO — que, na forma do Decreto-Lei n. 9.760, de 25 de setembro de 1946, e do Decreto n. 66.239, de 16

de março de 1970: a) a administração do imóvel competirá ao OUTORGADO enquanto durar a cessão, e que, finda esta, reverterá à jurisdição do Ministério da Agricultura, independentemente de ato especial (artigo 77 do Decreto-Lei n. 9.760); b) a entrega fica sujeita à confirmação, cinco (5) anos após a lavratura deste contrato, cabendo ao Ministério da Agricultura ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o OUTORGADO utilizado o imóvel no fim para que lhe é entregue (art. 79, § 1.º do Decreto-Lei n. 9.760, de 1946); c) o OUTORGADO, durante a vigência deste contrato, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade e automática rescisão, deste instrumento, a invasão, a cessão de direito, a locação, o comodato, ou outra qualquer forma de utilização do imóvel em fim diferente da que justifica a entrega (art. 70., § 2.º do Decreto-Lei n. 9.760 de 1946).

QUARTO — que, em vista do que dispõe os itens precedentes a OUTORGANTE faz entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito, no estado em que se encontra.

Pelo representante do OUTORGADO foi dito que recebia o imóvel na forma estabelecida neste contrato.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Termo, perante as testemunhas a tudo presentes, Senhor Salim Tufy Lheis, Advogado e Senhor Adolpho Armand Nogueira Robert, Engenheiro Agrônomo, e que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas. E nada mais se continha neste termo de entrega, aqui bem e fielmente trasladado de seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta data. — Eu, João Rodrigues Pereira, escrivão 10—B, subscrevo e assino.

Belém, 28 de fevereiro de 1973.

João Rodrigues Pereira

Escriturário

Milton Oliveira de Abreu

Chefe do Grupo Executivo de Administração

TRASLADO — LIVRO 1—B — FIS. 3v. e 4

Termo de Entrega do imóvel situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, que faz a União Federal, representada pela Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, conforme processo protocolizado sob o n. 26.377/71.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, compareceram, de um lado, como OUTORGANTE do presente Termo, a União Federal, representada neste ato pelo Senhor Antonio Pessoa Nunes, Diretor Estadual Substituto do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, por delegação de competência na conformidade da Portaria Ministerial n. 371, de 25 de setembro de 1972, de outro lado, como OUTORGADO o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Senhor Eurico Pinheiro, Secretário de Agricultura, de acordo com o Plano de Utilização, no final transcrito, bem como as testemunhas instrumentárias, adiante nomeadas e no final assinadas, a fim de celebrar o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. Pelo representante da União foi dito:

PRIMEIRO — que em face do contrato de cessão, celebrado em 28 de dezembro de 1972, o OUTORGANTE cedeu consoante disposições do art. 10.º do Decreto n. 66.329 de 16 de março de 1970, ao OUTORGADO o imóvel situado no município de Ananindeua neste Estado, para produção de pequenos e médios animais, conforme plano aprovado pelo Ministério da Agricultura que, independente da transcrição, passa a fazer parte integrante complementar deste instrumento.

SEGUNDO — que o imóvel foi adquirido por doação através da Resolução n. 4 de 24.04.62, da Câmara Municipal de Ananindeua, Resolução transformada no Decreto-Lei n. 289,

de 24.04.62 da Prefeitura Municipal de Ananindeua, publicada no D.O. do Estado do Pará, n. 19.835, de 01.05.62 e título de doação à União assinada no dia 27 de abril de 1962, pelo Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua, devidamente registrado às folhas 25, do livro competente daquela Prefeitura, tendo dito imóvel as seguintes características e confrontações: terreno, área de Duzentos e sessenta e seis Hectares, dezenove Ares e sessenta centiares, devidamente demarcada, sendo confinantes: Ao Norte: com a antiga E.F.B. e terras de propriedade das Irmãs Anunciação; Ao Sul: com terras de Pedro Cunha e Clodomir Begout; Ao Leste: terras de Guilherme Moreira e do Loteamento Califórnia; Ao Oeste: com terras de Waldemar Mendes, Granja Modelo, da Prefeitura e Pedro Cunha — construções: — uma casa para residência do capataz; um galpão para depósito de máquinas agrícolas; dependências para escritório e almoxarifado; uma coqueira; um tanque em alvenaria de tijolos; uma caixa d'água com capacidade para oito mil litros, em concreto armado; um poço de oito metros de profundidade por um metro e meio de diâmetro, revestido de tijolos, para alimentação da referida caixa, com bombeamento feito por uma bomba a motor "diesel".

TERCEIRO — que, na forma do Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do Decreto n. 66.239, de 16 de março de 1970: a) a administração do imóvel competirá ao OUTORGADO enquanto durar a cessão, e que, finda esta reverterá à jurisdição do Ministério da Agricultura, independentemente do ato especial (art. 77 do Decreto-Lei n. 9.760, de 1946); b) a entrega fica sujeita à confirmação, cinco (5) anos após a lavratura deste contrato, cabendo ao Ministério da Agricultura ratificá-la, desde que, nesse período tenha o OUTORGADO utilizado o imóvel no fim para que lhe é entregue (art. 79, § 1.º do Decreto-Lei n. 9.760, de 1946); c) o OUTORGADO, durante a vigência deste contrato, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade e automática rescisão deste instrumento, a invasão, a cessão de direito, a locação, o comodato ou outra qualquer forma de utilização do imóvel em fim diferente da que justifica a entrega (art. 79, § 2.º do Decreto-Lei n. 9.760 de 1946).

QUARTO — que, em vista do que dispõe os itens precedentes, a OUTORGANTE faz entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito no estado em que se encontra.

Pelo representante do OUTORGADO foi dito que recebia o imóvel na forma estabelecida neste contrato.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo, perante as testemunhas a tudo presentes, Senhor Salim Tufy Lheis, Advogado e Senhor Adolpho Armand Nogueira Robert, Engenheiro Agrônomo, e que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas. E nada mais se continha neste termo de entrega, aqui bem e fielmente trasladado de seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta data. — Eu, João Rodrigues Pereira, escrivão 10—B, subscrevo e assino.

Belém, 28 de fevereiro de 1973.

João Rodrigues Pereira

Escriturário

Milton Oliveira de Abreu

Chefe do Grupo Executivo de Administração

(G. Reg. — n. 1292)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA TERMO DE ACORDO

Aos 04 dias do mês de abril, do ano de 1973, na Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, compareceu a firma AVON COSMÉTICOS LTDA, estabelecida na Av. João Dias, 1645, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado, Athayde de Souza Miranda, a fim de dar cumprimento ao despacho exarado no processo n. 1779/73, para firmar o presente Termo de Acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado

do Pará, que neste ato é representada pelo Sr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, mediante os "considerando" que dão origem às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CONSIDERANDO que AVON COSMÉTICOS LTDA., é fabricante de produtos de toucador, higiene, cosméticos e perfumarias, mantendo sua fábrica na Capital do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que AVON COSMÉTICOS LTDA., vende seus produtos por atacado às várias Revendedoras residentes no Estado do Pará, operando-se o faturamento na Capital de São Paulo;

CONSIDERANDO que AVON COSMÉTICOS LTDA., não mantém atividade neste Estado, não possuindo filial ou meio depósito;

CONSIDERANDO que a Revendedora, como comerciante varejista que é, ao praticar a revenda dos produtos no Estado do Pará, exerce uma atividade por conta própria, distinta da atividade praticada por AVON COSMÉTICOS LTDA.;

CONSIDERANDO que a atividade comercial praticada pelas Revendedoras é tributada pela legislação, com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e, que se torna difícil a arrecadação do tributo, tendo-se em vista que exercem a revenda por períodos indeterminados que variam de 1 a 12 meses aproximadamente, havendo renovação constante;

CONSIDERANDO que AVON COSMÉTICOS LTDA., se propõe a colaborar com o Estado do Pará, bem como com as Revendedoras, a fim de que aquele possa, efetivamente, receber o imposto, e estas satisfazerem suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO, finalmente, que para ser possível às Revendedoras Comerciantes-Varejistas pagarem o tributo, através de uma única inscrição que represente a todas, foi criado o nome coletivo figurante como contribuinte, constante da cláusula quarta do presente termo, visando, exclusivamente, atender aquela finalidade e a exigência formal da legislação do ICM,

RESOLVEM:

Firmar o presente "TERMO DE ACORDO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — AVON COSMÉTICOS LTDA., compromete-se a recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido ao Estado do Pará pelas Revendedoras Comerciantes-Varejistas de seus produtos, as quais mantêm atividade comercial no território desse Estado, fazendo-o em nome destas.

CLÁUSULA SEGUNDA — A base do cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas Revendedoras será feita pela forma abaixo especificada:

a) o valor tributável será o valor da nota fiscal emitida em São Paulo por AVON COSMÉTICOS LTDA., a cada Revendedora, computada, inclusive, a importância correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na operação, valor este ao qual, ainda é somado o frete e sobre o total, acrescida a percentagem de trinta por cento (30%);

b) a alíquota de 15,5% (quinze e meio por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidirá sobre o montante previsto no item anterior, resultando daí o valor do tributo do imposto;

c) do valor total do imposto calculado na forma acima, será deduzido o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pago pela Revendedora na compra, e destacado na Nota Fiscal emitida por AVON COSMÉTICOS LTDA., resultando pela diferença a importância líquida do imposto a recolher.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas Revendedoras previsto na cláusula anterior, corresponderá aos períodos quinzenais vencidos e será recolhido no Estado dentro de dez (10) dias subsequentes ao término da quinzena considerada.

CLÁUSULA QUARTA — AVON COSMÉTICOS LTDA., na qualidade de responsável pelo recolhimento do tributo devido pelas Revendedoras, fa-lo-á sob a inscrição única n. 15050705-4 de "REVENDEADORAS COMERCIANTES VAREJISTAS DOS PRODUTOS AVON".

CLÁUSULA QUINTA — Para todos os efeitos fiscais decorrentes do presente Acordo, AVON COSMÉTICOS LTDA., manterá um Procurador com escritório em Belém, a quem o Estado, por seu órgão competente, fará quaisquer citações, notificações

ou intimações que eventualmente, sejam necessárias em virtude da lei, ou do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA — Em poder do Procurador indicado na cláusula anterior, será mantido o livro de Entradas e Saídas de Mercadorias, impresso conforme modelo especial em anexo, assim como outros quaisquer documentos exigíveis por este Acordo que ficarão à disposição da fiscalização.

Parágrafo Único — o livro fiscal aqui previsto será escriturado pelo movimento havido em cada mês, com prazo até o décimo quinto dia subsequente ao término do mês considerado, nele sendo lançado o global das notas fiscais emitidas no período considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA — As Revendedoras ficarão dispensadas da escrituração de Livros Fiscais, bem como da emissão de Notas Fiscais pelas vendas realizadas ao consumidor, visto que haverá o Livro Especial, constante da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Na ocorrência de vendas não efetivadas, eu seja, as mercadorias remetidas por AVON COSMÉTICOS LTDA. às Revendedoras residentes nesse Estado e que não foram recebidas pelas mesmas, sua volta para a fábrica de AVON COSMÉTICOS LTDA., em São Paulo, será feita com os próprios documentos fiscais que acompanham as mercadorias, não havendo incidência do tributo nessa circunstância. Neste caso, como as mercadorias não chegam a ser recebidas pelas destinatárias, haverá direito de crédito a ser feito no Livro de Entradas e Saídas de Mercadorias, relativo à parcela do imposto já pago.

CLÁUSULA NONA — A fim de atender às necessidades das Revendedoras, AVON COSMÉTICOS LTDA., fica autorizada a mandar imprimir talonários de notas fiscais, destinados a Devoluções Parciais de Mercadorias, remetendo-as às Revendedoras, conforme necessário e solicitação das mesmas.

Parágrafo Único — tais notas fiscais serão individualizadas, obedecerão os modelos oficiais e, conterão o número da inscrição coletiva previsto neste acordo, e terão numeração única de 1 até 999.999.

CLÁUSULA DÉCIMA — A responsabilidade de AVON COSMÉTICOS LTDA., é limitada aos itens constantes do presente Acordo e as omissões do mesmo serão supríveis por adendos, após ciência na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A requerente remeterá à Secretaria da Fazenda do Pará, situada à Boulevard Castilhos França n., até o dia quinze (15) de cada mês, com referência às notas fiscais emitidas nos termos do Convênio AE.16/71, uma listagem relativa às operações interestaduais efetuadas no mês anterior, com destino às Revendedoras situadas neste Estado, listagem esta prevista no Caput do artigo 23 do referido convênio.

Parágrafo Único — a referida listagem, bem como o livro de escrituração mencionados no presente Acordo, servirão de elemento de comprovação para certificar, nominalmente, o recolhimento do imposto efetuado, sob inscrição única, pelas Revendedoras, constantes da mencionada listagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Acordo terá validade por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Por estarem devidamente de acordo, firmam o presente em seis (6) vias de igual teor, passando este instrumento a ter plena e jurídica vigência, a partir desta data, e será publicado no Órgão Oficial do Estado.

Belém, 04 de abril de 1973.

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Athayde de Souza Miranda

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as duas assinaturas supra de Carlos Alberto Bezerra Lauzid e Athayde de Souza Miranda.

Em sinal CNAR de verdade.

Belém, 04 de abril de 1973.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabellião Substituto

(C. Reg. n. 1291)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CÓPIA AUTÊNTICA

LEI MUNICIPAL N. 544 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972
DISPÕE sobre DOAÇÃO de terreno do
Patrimônio Municipal ao DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.N.E.R.)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA (PA), estatui
e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar
Doação de um terreno do Patrimônio Municipal ao DEPAR-
TAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.N.E.R.) 1.º Distrito Rodoviário Federal medindo
162.100,00m2, limitando-se ao norte com terras da Prefei-
tura Municipal de ITAITUBA, ao sul com o Rio Tapajós,
à Oeste com o Igarapé existente no local e Leste com a
área cedida à FUNAI, destinado a construção das instala-
ções definitivas do supracitado Escritório, compreendendo
também construções de casas para funcionários, bem como
a casa residencial da Chefia.

Art. 2.º — A Doação de que trata o Art. 1.º será efetiva-
da através do contrato Público de Doação, devendo no refe-
rido instrumento constar obrigatoriamente os encargos do
donatário, e prazo de seu cumprimento e cláusula de re-
trocessão, sob pena de invalidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba (PA, 28 de
dezembro de 1972.

a) ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.

a) Célia Lages Virgolino

Resp. p/ Exp. da Secretaria

(Ext. Reg. n. 1817 — Dia — 5.5.73)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8a. REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO ERS/8

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 06/73—C. L—ERS/8

O Chefe do ERS/8 torna público para conhecimento de
quem interessar, que serão recebidas propostas para forne-
cimento dos artigos abaixo, no dia 8 de maio às 11:00 horas
na sede do referido Estabelecimento, sito à Praça Frei Cae-
tano Brandão número 216.

Açúcar triturado	Kg....Cr\$....
Arroz até tipo 4	Kg....Cr\$....
Carne seca (Charque)	Kg....Cr\$....
Conservas enlatadas	Kg....Cr\$....
Farinha de mandioca de 1a. qualidade	Kg....Cr\$....
Fubá de milho	Kg....Cr\$....
Maizena	Kg....Cr\$....
Tapioca	Kg....Cr\$....
Leite em pó	Kg....Cr\$....
Feijão	Kg....Cr\$....
Manteiga de 1a. qualidade	Kg....Cr\$....
Óleo Vegetal	Kg....Cr\$....
Vinagre de álcool	Kg....Cr\$....
Macarrão	Kg....Cr\$....
Mate em folha	Kg....Cr\$....
Sal refinado	Kg....Cr\$....

CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

1. Somente serão recebidas propostas de Firms pre-
viamente cadastradas no ERS/8.

2. As Firms ainda não cadastradas e que quizerem
concorrer poderão inscrever-se até o dia 4 de maio de 73,
procurando a Comissão de Licitações do ERS/8 na sede do
mesmo.

3. O prazo de vigência da presente licitação é de 30
(trinta) dias, contados de 14 de maio a 12 de junho de 73.

4. A reunião de apuração e julgamento das propostas
poderá ser assistida pelos representantes das Firms que
participam da licitação.

5. As propostas serão abertas e julgadas às 11:00 horas
do dia 8 de maio de 73, pelos membros da Comissão de
Licitações do ERS/8

6. Vencerá a Firma que apresentar menor preço, na
dependência da aprovação dos artigos pelo Laboratório de
inspeção de Alimentos e Bromatologia, orgânico do ERS/8,
e não aprovação do produto será convocada a Firma ime-
diatamente situada na presente licitação, e assim sucessiva-
mente.

7. O preço dos enlatados (conservas, manteiga e leite)
deverão referir-se ao peso líquido, com data de fabricação
máxima de 6 (seis) meses.

8. Os interessados deverão fazer constar em suas pro-
postas as marcas e acondicionamentos de seus produtos
lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens
plásticas, com exceção do sal refinado.

9. Só serão levados em consideração as marcas de
manteiga, que estejam rotuladas como de 1a. qualidade e
acondicionadas em latas de 10 quilos.

10. Lembramos que poderão ser cotado qualquer mar-
ca de arroz, desde que estejam enquadrados até o tipo 4;
para feijão qualquer tipo com exceção do branco e mantei-
ga e para óleo vegetal qualquer marca, desde que especi-
fique se é de soja, algodão ou amendoim

11. As Firms vencedoras da presente licitação, deverão
remeter amostras de seus artigos cotados para fins de exa-
mes prévios no Laboratório de Inspeção de Alimentos e
Bromatologia;

12. Os artigos a serem fornecidos, deverão ser rigoro-
samente dos mesmos das amostras aprovadas nos exames
de análise prévia;

13. As amostras para exames deverão ser em quilogra-
ma, lata, litro ou em pacote quando embalado em fábrica;

14. As propostas, datilografadas em 3 (três) vias, serão
dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, em en-
velopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo pro-
ponente. As mesmas não deverão conter rasuras, emendas
ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quais-
quer declarações após esta, a título de "em tempo", e de-
verão consignar claramente os seguintes itens:

a) Preço unitário (em algarismos e por extenso), nele
incluído os impostos, taxas, fretes e demais despes-
as);

b) Prazo de validade da proposta, nas condições do
Edital.

c) Prazo para entrega do artigo.

15. Que é reservado o direito de anulação da licitação
quando houver justa causa, pela autoridade com capacidade
centralizadora.

Belém, Pará, 23 de abril de 1.973.

FABIANO ANTONIO ALEXANDRE DE ROSE — Capitão
Secretário da Comissão de Licitações

VISTO:

ARISTARCO DE BARROS LOVAGLIO — Ten. Cel.
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. — n. 1671 — Dias: 26, 27, 28/4, 1, 3, 4, 5 e 8.5.73)

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — SABADO, 5 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.921

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido, o Governo do Estado e Secretário de Estado de Finanças, através do Desembargador Procurador do Estado, o recurso extraordinário contra si interposto por PEDRO LEON DA ROSA e outros, por seu advogado Eduardo Lassance de Carvalho, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo

de três (3) dias a contar da publicação do presente aviso. Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de abril de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 1293)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Vara Penal

EDITAL

O Doutor Calistrato Alves de Mattos — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal — Respondendo pela 1a. Vara Penal, etc...

FAZ saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 3o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Geraldo Carmo Ferreira, brasileiro, viúvo, pedreiro, com 24 anos de idade, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem São Silvestre, n. 18, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 121 § 2.º itens, II e IV, alínea F, do artigo 44 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado pessoalmente, expedese o

presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 21 de maio próximo às 10,30 horas, a fim de cientificar-se da sentença de pronúncia, pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de abril de 1973. Eu, José Maria S. Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal — respondendo pela 1a. Vara.

(G. Reg. — n. 1297)

JUSTIÇA FEDERAL

Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro
PORTARIA N. 00/73

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços cada vez mais volumosos desta Seção Judiciária vem exigindo quase semanalmente a presença e o trabalho dos funcionários na parte vespertina e, por vezes, aos sábados de manhã;

Considerando que, conforme informações prestadas pelo sr. Diretor do Serviço de Administração da Secretaria do Conselho da Justiça Federal ao Diretor de Secretaria da Seccional, aquele Conselho

firmou a orientação da possibilidade do pagamento de serviços extraordinários em caráter permanente aos funcionários das Seções Judiciárias, conforme a necessidade dos Serviços;

Considerando que, pelos serviços prestados incumbidos ao Estado o dever de remuneração e, embora prestados espontaneamente, também no caso desta Seção Judiciária devem esses serviços receber a justa compensação

RESOLVE:

Autorizar aos funcionários da Seção Judiciária do Estado do Pará, a prestação de serviços extraordinários em caráter permanente, mediante o pagamento da respectiva gratificação mensal que arbitro em 1/3 (um terço) dos

vencimentos mensais, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Publique-se e Cumpra-se. Belém, Pa., em 08 de janeiro de 1973.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. — Reg. n. 1476 — Dia 5.5.73)

PORTARIA N. 02/73

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, da Justiça Federal de 1a. Instância, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que pela Portaria n. 01, de 06.04.73, foi designado o bacharel José Aguiar Barroso, Oficial Judi-

ciário PJ-4B, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor de Secretaria vago com o desligamento, a pedido, do seu titular, bacharel Loris Rocha Pereira;

Considerando que o supracitado bacharel já se acha à frente da mencionada Secretaria, o que o impossibilita de executar as tarefas inerentes ao seu cargo de Oficial Judiciário PJ-4B.

RESOLVE:

Designar o Auxiliar Judiciário PJ-7A, Walmir Santana Bandeira de Souza, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Oficial Judiciário PJ-4B.

Publique-se, dê-se ciência e comunique-se ao Conselho da Justiça Federal.

Diretor do Foro, em Belém, Pa., 09 de abril de 1973.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal e Diretor do Foro
(Ext. — Reg. n. 1417 — Dia 5.5.73)

PORTARIA N. 03/73

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, da Justiça Federal de 1ª Instância, ao uso de suas atribuições legais,

Considerando que pela Portaria n. 02, datada de 09.04.73, foi designado o servidor Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-7A, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Oficial Judiciário, PJ-4B, em virtude do impedimento de seu titular bacharel José Aguiar Barroso, designado pela Portaria n. 01, de 06.04.73, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria.

Considerando que o supracitado servidor já se acha a frente do mencionado cargo, o que o impossibilita de executar as tarefas inerentes ao seu cargo de Auxiliar Judiciário PJ-7A;

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria PJ-11, Guilherme Nascimento dos Santos, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Auxiliar Judiciário PJ-7A.

Publique-se, dê-se ciência e comunique-se ao Conselho da Justiça Federal.

Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro, em Belém, Pa., 09 de abril de 1973.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal e Diretor do Foro
(Ext. — Reg. n. 1417 — Dia 5.5.73)

Boletim da Justiça Federal n. 61/73 — Expediente do dia 09 de abril de 1973

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições
Telex n. 197 Seção CJF DT 06.04.73 do Ministro Armando Rollemberg — Presidente do Conselho de Justiça Federal.

Assunto — Comunica que o Conselho de Justiça Federal expediu provimento NR 84, 4.4.73.

Despacho — Ciente, arquivase. Belém, Pa. em 09.4.73 a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex de Romeo de Almeida Ramos — Consultor Geral da República.

Assunto — Informa que a Coleção de Volumes Pareceres da Consultoria Geral se encontra esgotada.

Despacho — Arquivase. Belém, Pa., em 09.04.73. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de Bibiano Nazareno do Carmo, José Pereira da Silva, Raimundo Lauro Ferreira Dias, Antonio Chicrala Saleme e José Medeiros da Silva.

Assunto — Certidão Negativa (solicitam).

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa. em 09.04.73. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Dagoberto Souza, por seu procurador judicial ao fim assinado, vem apresentar razões de sua defesa prévia.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 9.4.73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social, vem desistir de Ação Ordinária que move contra a Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 9.4.73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Antonio Monteiro de Medeiros (Advogado)

Assunto — Solicita a juntada do instrumento particular de mandato.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 9.4.73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 100/73 — CART|SR|DPF|Pará do Superintendente

Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto — Encaminha Inquéritos Policiais de ns. 13/72 — DR|Pa.; 45/72 — DR|Pa.; e 63/72 — SR|Pa.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 09.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4620 — Inquérito Policial n. 45/72 — DR|Pa. instaurado contra Reginaldo Beckman Estumano.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 09.04.73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 4876 — Inquérito Policial n. 63/72 — SR|Pa. em que é indiciado, Edmundo Carvalho de Fernando Gomes.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 09.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Raymundo Neves Fidellis

Assunto — Desiste da defesa prévia e requer que sejam ouvidas as testemunhas Edna Maria Pinho Nascimento e Jonas Raimundo Abreu.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 09.04.73. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 199 do Auditor da Justiça Militar.

Assunto — Presta informação sobre José dos Santos Ribeiro.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 09.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 045 — SEC-73 do Dr. Juiz Diretor da Repartição Criminal.

Assunto — Referente of. ns. 495 e 098.

Despacho — A Secretaria. Belém, 09.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 1332 — Dia 5.5.73)

Boletim da Justiça Federal de n. 62/73 — Expediente do dia 10.04.1973

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de Rubem de Nazareth Matias, Pedro Almeida da Conceição, Natanael da Costa Correa, Takeshi Enomoto e F. Barros — Limpadora Q Luxo

Assunto — Certidão Negativa (Solicitam).

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa., em 10.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. s/n. de Carlos Gonçalves Chaves

Assunto — Vem renunciar o patrocínio da causa em que é interessado o Sr. Benjamin Valente do Couto Filho (Proc. 4.667).

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.4.73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), 2o. Distrito Rodoviário Federal

Assunto — Solicita juntada do Processo, a cópia da Guia de Recolhimento de n. 18/73 — St. Ctb|2.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.4.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Ulysses Coelho de Souza

Assunto — Ref. Proc. n. 5047 (Ação Ordinária de Interdenização)

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.4.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 102/73 — CART|SR|DPF|Pará do Superintendente

Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto — Encaminha Inquérito Policial n. 67/72 — SR-a.

Assunto — Encaminha Inquérito Policial n. 67/72 — SR-Pa.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 10.4.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Manoel Guerra Borges (Adv. Dr. Wilson A. Sousa)

Assunto — Requer arrolamento de testemunhas

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 10.4.73 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Manoel Bessa Filho (Adv. Dr. Wilson A. Sousa).

Assunto — Oferece defesa prévia.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 10.4.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Maria Cardoso.

Assunto — Requer a dispensa da defesa prévia.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. s/n do Adv. Carlos Gonçalves Chaves.

Assunto — Solicita dispensa na qualidade de patrono, em relação ao proc. n. 3654 — Ação Penal.

Despacho — N. A. Faça o requerente a prova do alegado. Belém, 10.4.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 041/73/Cível do Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho.

Assunto — Renova os termos dos Ofícios ns. 212/71/Cível de 11.10.71 e 12/72 de ... 19.01.72.

Despacho — Informe a Secretaria, com urgência. Belém, 10.4.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

CT n. 288/GAB da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto — Ref. Of. 553/JFS de 05.04.73.

Despacho — Junte-se este ofício aos autos, ficando o anexo em apenso. Belém, ...

10.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos N. 5301 — Executivo Fiscal. Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Executado — Abrahão Azeite Quemel

Despacho — Cite-se. Belém, 10.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5076 — Executivo Fiscal. Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu — Parisi & Cia.

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 10.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 1417 — Dia 5.5.73)

Boletim da Justiça Federal de n. 63/73 — Expediente do dia 11/04/1973.

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de José Edmundo Engenharia Indústria e Comércio, José Palheta Pinheiro, José Coelho da Silva, Raimundo de Almeida Pinheiro, Luiz Ferreira da Silva Pinto, Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Emídio Ferreira de Araújo, José Claudionor Mendes, Lindeáurea Alencar Paixão, Otacílio Luiz de Oliveira, Mário Cunha de Oliveira, Alice Kaliff de Oliveira, Nazer Leite Nassar, Naeff Leite Nassar, Rennér Nassar Sidrim, Antonio Alves da Costa, Gesse Gomes Barbosa, Osvaldo Barros Rebelo, Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A. — IBI-FAM, e Companhia Madeireira São Miguel — COMIG.

Assunto — Certidão Negativa (Solicitam).

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Fernando Sérgio Paixão da Silva

Assunto — Certidão Negativa (requer).

Despacho — Indique o Supte. o número do seu CPF e volte querendo. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição que a União Federal move contra os seguintes: Benedito Eutônio Sarmento Ramos, Reinaldo Garcia Farias, Durval Machado Carvalho.

Despacho — A. Cite-se. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que a Superintendência Nacional do Abastecimento move contra Juraci Quaresma.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Café Puro Ind. e Com. S/A.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição que a Caixa Econômica Federal move contra João de Deus Lima Filho.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que o Ministério Público Federal move contra Jaime Começanha Balesteros, Weber Eidel Quemel Gonçalves e Ademar de Oliveira.

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal

Assunto — Ref. Inquérito Policial n. 52/72.

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa., em 11/4/73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 178/73 da Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. JCY de Belém.

Assunto — Encaminha processo n. JCY 155/73.

Despacho — Reautuados, conclusos. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Geraldo Cetano Correa Sobrinho (Adv. Octávio Meira).

Assunto — Vem prevenir

responsabilidade e prover a conservação e ressalva de direito.

Despacho — A. Notifique-se. Belém, Pa., em 11.04.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 103/73 — CART|SR|DP|Pará do Superintendente Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto — Encaminha Inquérito Policial n. 57/72 — SR|Pará.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. s/n. de Cleto M. de Moura — Oficial do Registro de Imóveis — 1o. Ofício.

Assunto — Ref. ao Ofício n. 533/73, de 03.04.73.

Despacho — Arquite-se. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 549/73 — PI — SR|DPF|Pará do Superintendente Regional do DPF|Pará.

Assunto — Solicita autorização de remessa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, a. em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. s/n do Exmo. Sr. Dr. 3o. Pretor Criminal

Assunto — Encaminha "Autos de Inquérito Policial".

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Antonio Francisco Bonilla Mirabal.

Assunto — Solicitação (faz)

Despacho — Arquite-se. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Jair Albano Loureiro, em favor de Benedito Ferreira da Silva.

Assunto — Alegações preliminares.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.4.73 a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória do dr. Ariosto de Rezende Rocha, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas para o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho — A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Mandado para Citação de Otávio Sales de Souza — Do Dr. Juiz Federal ao Dr. Juiz da 1a. Vara.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, a., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos N. 4667 — Ação Penal (Peculato)

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Benjamin Valente do Couto e Raimundo Nonato da Silva.

Despacho — Informe o seu ventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o advogado do acusado Benjamin Valente do Couto apresentou defesa prévia, no tríduo legal. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 5256 — Ação Penal (Contrabando).

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus — Alberto Pinto Vieira e Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Domingo Emmi).

Despacho — 1 — Defiro o requerimento de f. 77. Ofício. 2 — Designo o dia 23 do mês em curso, às 16:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas à f. 3 e 72, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes os acusados, os seus advogados e o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado e requirite-se a apresentação do preso. Belém, Pa., em 11/4/73. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3622 — Crime de Contrabando ou Descaminho. Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus — Renato Guimarães Bentes, João da Cunha Maciel, Ismael de Souza e Edson Pinheiro Sena.

Despacho — 1 — Remova-se para o depósito de mercadorias apreendidas da Receita Federal, nesta Capital, os objetos constantes do auto de apreensão de f. 13 e 40, os quais ali deverão permanecer à ordem e à disposição deste Juízo. 2 — Cumpra-se o despacho de f. 128. Belém,

Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5227 — Carta Precatória Citatória Cível

Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho — Devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Belém, Pa., em 11.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Serviço de Distribuição: Distribuidora Federal — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11:00 hrs. do dia 11/04/73.

III — Executivos Fiscais: N. 5309 — Exequente — INPS.

Executado — Café Puro — Ind. e Com. S/A.

Ao MM. Juiz Federal

N. 5310 — Exequente — INPS.

Executado — Café Puro — Ind. e Com. S/A.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5311 — Exequente — Sup. Nac. do Abastecimento (SUNAB)

Executado — Juraci Quaresma.

Ao MM. Juiz Federal

N. 5316 — Exequente — União Federal.

Executado — Cons S/A — Engenharia.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5317 — Exequente — União Federal.

Executado — Benedito Euton Sarmento Ramos

Ao MM. Juiz Federal

N. 5318 — Exequente — União Federal.

Executado — Francisco Possidonio da Costa

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5319 — Exequente — União Federal.

Executado — Reinaldo Garcia Farias

Ao MM. Juiz Federal

N. 5320 — Exequente — União Federal.

Executado — Vinicius Bahuri Oliveira

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5321 — Exequente — União Federal.

Executado — Durval Machado Carvalho.

Ao MM. Juiz Federal

V — Ações Diversas

N. 5312 — Reclamante — Aluizio Ramos de Oliveira

Reclamada — Em. Brasileira de Correio e Telégrafos

Ao MM. Juiz Federal

VI — Feitos Não Contenciosos

N. 5322 — Requerente — Dr. Geraldo Caetano Correa Sobrinho.

Requerido — A Coordenadora do Pessoal e ao Superintendente Reg. do INPS.

Ao MM. Juiz Federal

VII — Ações Criminais

N. 5323 — Autora — A Justiça Pública

Réus — Jaime Comeganha Balesteros, Waber Eidel Quelmel Gonçalves

Ao MM. Juiz Federal

N. 5324 — Autora — A Justiça Pública

Réu — Etevaldo Gomes do Nascimento

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 5325 — Autora — A Justiça Pública

Réus — Altino Felipe dos Santos, Jorge dos Santos Franco.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

IX — Procedimentos Criminais Diversos

N. 5316 — Requerente — A Justiça Pública

Arq. de Inq. Policial n. 52/72.

Ao MM. Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petição inicial que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra Café Puro — Ind. e Com. S/A.

Despacho — A. Cite-se. Belém, 11/04/73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial que a União Federal move contra Cons S/A — Engenharia e Francisco Possidonio da Costa.

Despacho — A. Conclusos. Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial que a União Federal move contra Vinicius

Bahuri de Oliveira.

Despacho — A. Cite-se. Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 318 da Auditoria da 8a. CJM.

Assunto — Ref. Of. n. 521 JFS, de 30.03.73.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 10.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 316 da Auditoria da 8a. CJM.

Assunto — Presta Informação sobre Sebastião Barata ou Lourival Sebastião Barata.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 534/73 — SUP/SR/DPF

Pará do Superintendente Reg. do DPF/Pará.

Assunto — Ref. Of. 554/JFS de 05.04.73.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. SUFIC. II — 73/3, do Banco Central do Brasil

Assunto — Ref. Of. n. 352 JFS

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Assunto — Reclamação Trabalhista

Despacho — N. A. Informe à Secretaria se está no prazo, Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 317 da Auditoria da 8a. CJM

Assunto — Informação (presta) de José dos Santos Ribeiro

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 10.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Ribamar Miranda Leão.

Assunto — Solicita Certidão da existência da Ação Trabalhista.

Despacho — Certifique-se o que constar. Belém, 11/04/73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. n. 185/73 — SETA, do Secretário de Estado da Fazenda em exercício.

Assunto — Ref. ao Of. n. 507 — JFS

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 11/04/73. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Alegações Preliminares de José Farias de Souza e Edilbert Pellegrini Nahn

Despacho — N. A. Informe a Secretaria se o subscritor desta peça cumpriu como lhe incumbe, o estatuido no § 20. do art. 56 da Lei n. 4.215, de 27.4.63. Belém, 11.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em processos N. 5058 — Carta Precatória Cível

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas — Inst. Nac. de Previdência Social.

Deprecado — Juiz Federal Substituto (A. F. Betolila — Isaac Anzalak).

Despacho — Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 10.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5299 — Executivo Fiscal

Exequente — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Executado — Silvio José Correa.

Despacho — Cite-se. Belém, 10.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5308 — Executivo Fiscal Exequente: O Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Raimundo Ferreira Guedes Júnior.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5306 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executados: Arthur Levy do Brasil Ltda. e Harold Robert Clemons e Augusto C. Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4571 — Protesto Marítimo Formado a Bordo

Requerente: Alberto Costa (navio Presidente Vargas) — (Adv. Dr. Ruy Coutinho).

Despacho: Designo a audiência do dia 9 de julho próximo, às 11 horas, para tomar as declarações de tripulante Adir Bezerra, que deve

rá ser apresentado pelo requerente. Intime-se.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 2976 — Executivo Fiscal Autor: União Federal (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Executado: Cerâmica São José Ltda.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 3052 — Executivo Fiscal Exequente: Ins. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: F. F. Santos

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 4687 — Executivo Fiscal Exequente: O Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: I. S. Barbosa.

Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 3692 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo).

Executado: Raimunda Pantoja Camarão

Despacho: Esclareça o sr. Oficial de Justiça qual é a primeira penhora que incide sobre os bens.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 4860 — Executivo Fiscal Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Serra).

Executado: João Luiz Moraes.

Despacho: Cite-se, transcrevendo-se o ordenado de, digo o ordenado de fls. 6—v.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 4274 — Executivo Fiscal Exequente: O Inst. Nac. de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Pedro Paulo Ferro

Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 4276 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Maria Fortes Pantoja Ribeiro

Despacho: Diga o Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

N. 4163 — Executivo Fiscal Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Raimundo Nobre da Costa.

Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4276 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de

Previdência Social (Adv. Dr.

Frederico C. de Souza).

Executado: Maria Fortes

Pantoja Ribeiro

Despacho: Diga o Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4163 — Executivo Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional

de Previdência Social —

INPS (Adv. Dr. Arthur Q.

Ferreira).

Executado: Raimundo Nobre

da Costa.

Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4470 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de

Previdência Social (Adv. Dr.

Francisco L. Nogueira).

Executado: M. G. Batista.

Despacho: Idêntico ao

acima.

N. 3179 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: José dos Santos

(ROMA-PARIS)

Despacho: Para que as alie-

nações de bens se considerem

feitas em fraude da Fazenda

Pública (art. 2º do Decreto

n. 22.866, de 26/06/33; art.

895 do Código de Processo Ci-

vil; art. 185 da Lei n. 5.172,

de 25/10/66, é mister a pre-exis-

tência de débito regularmen-

te inscrito, inobstante o con-

tido no Parecer n.

141.219—115—FP, da Subpro-

curadoria Geral da Repúbli-

ca, exarado nos autos do Re-

curso de Revista n. 608 (in

DJU de 23/09/66, pág. 3240).

In casu, a alienação do imó-

vel referido a fls. 18 e verso

ocorreu em 25/11/70, enquanto

que a dívida só foi inscrita a

4/12/70 (fls. 3). Assim, data

venia, não se pode ter como

fraudulenta a operação prati-

cada pelo Executado, tanto

mais que para aquela aliena-

ção o mesmo deve ter apre-

sentado certidões negativas de

dívidas fiscais. Intime-se.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 5314 — Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Seção Judi-

ciária do Estado do Amazon-

as.

Deprecado: Juiz Federal

Substituto.

Despacho: A. cumprase.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 5324 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Etevaldo Gomes do

N. 5314 — Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal da Seção Judi-

ciária do Estado do Amazon-

as.

Deprecado: Juiz Federal

Substituto.

Despacho: A. cumprase.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 5325 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Altino Felipe dos San-

tos e Jorge dos Santos Fran-

co

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 3720 — Executivo Fiscal

Autor: Inst. Nac. de Pre-

vidência Social (Adv. Dr.

José Maria F. Rôlo).

Executado: CIMAQ — Cia.

Paraense de Máquinas.

Despacho: Oficie-se ao Ju-

zo da Fazenda Estadual.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 1578 — Cíveis de Execu-

tivo Fiscal

Autor: Inst. Nac. de Pre-

vidência Social (Adv. Dr.

José Mario F. Rôlo).

Réu: Maria de Lourdes Ge-

maque.

Despacho: Aguarde-se.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 1638 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de

Previdência Social (Adv. Dr.

Orlando Bitar).

Executado: Izabel D. Duar-

te.

Despacho: Sobre o cálculo

diga o Exequente.

Belém, 11/04/1973.

a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4839 — Executivo Fiscal

Exequente: Ins. Nac. de

Previdência Social (Adv. Dr.

Frederico C. de Souza).

Executado: Antonio Pereira Siqueira.
Despacho: Diga o Exequente, no prazo de dez dias.
Belém, 11/04/1973.
a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto.
N. 4095 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Leon David Serruya (Adv. Dr. Odilson F. Novo)
Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre a não tomada de depoimento da testemunha Walter Rodrigues de Carvalho (vide fls. 79).
Belém, 11/04/1973.
a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto.
N. 5294 — Carta Precatória Citatória (Cível)
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de Goiás.
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Despacho: Vista à douta Procuradoria Geral da República.
Belém, 11/04/1973.
a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto.
Sentença Proferida
N. 4980 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).
Executado: PESCOMAR — Cia. Nacional de Pesca (revel)

Sentença: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, bem como custas e honorários de advogado na proporção de 20%. P.R.I.
Belém, 11/04/1973.
a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto.
(Ext. — Reg. n. 1476 — Dia 5, 1973)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO NOTA N. 26/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que, nos autos do Processo TRT RP número 20/73, relativo ao Precatório Requisitório número 01/73, oriundo da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 6a. JCM — 88/72, em que são partes: Nilson Ribeiro Corrêa, reclamante-exequente e Horto Municipal, reclamado executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.287,68 (dois mil, duzentos e oitenta e sete centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 2 de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT
Serviço Judiciário do Tri-

bunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 2 de maio de 1973.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 1373)

NOTA N. 27/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP 21/73, relativo ao Precatório Requisitório número 02/73, oriundo da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo n. 6a. JCM — Belém 44/73, em que são partes: Rui de Nazaré Miranda Pereira, reclamante-exequente e Pronto Socorro Municipal, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.057,11 (dois mil e cinquenta e sete cruzeiros e onze centavos) para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 2 de maio de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT
Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 2 de maio de 1973.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 1314)

NOTA N. 28/73

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 25 de abril p. p. o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do processo TRT DC 138/73 — Dissídio Coletivo — intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados Aglomerados e Chapas de Madeira de Belém contra o Sindicato da Indústria de Marcenaria do

Estado do Pará, nas seguintes bases: I — Reajustamento de 18% para todos os associados do Sindicato representativo da categoria profissional dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de móveis de madeiras e de serraria, carpintaria, tanoaria, madeira, compensados e laminados aglomerados e chapas de fibras de madeira de Belém, qualquer que seja a forma ou valor da remuneração; II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 13 de abril de 1973, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo; III — Nenhum trabalhador poderá ser admitido nas empresas da categoria econômica demandada, durante a vigência deste acordo, com o salário inferior ao mínimo regional, vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de um duodécimo do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; IV — Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo na mesma empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função; V — Vigência de um ano, a partir de 1º de maio de 1973 e a expt-

rar a 30 de abril de 1974. Custas "ex-lege".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de maio de 1973.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(C. Reg. n. 1312)

**RESOLUÇÃO N. 750/73
PROCESSO TRT P—349/73**

Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C—66, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, criado pela lei número 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Santarém, com lotação estabelecida conforme Processo número TRT P — 530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso II, da Constituição da República, e nos termos do artigo 22, inciso XIV do Regulamento Interno;

RESOLVE aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C—66, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, criado pela Lei número 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Santarém com lotação estabelecida conforme Processo TRT P — 530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém 11 de abril de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente

Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiz Convocada

Expedito Lobato Fernandes
Juiz Empregador

Francisco Lobato da Costa
Juiz Empregado

Instruções Para o Concurso de Provas Para Provimento Efetivo do Cargo da Classe Inicial da Carreira de Auxiliar de Administração, Criado Pela Lei número 5.794, de 17 de julho de 1972, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Para Exercício em Santarém.
(Concurso C—66)

Das Condições do Concurso
Artigo 1º — No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. Idade — Superior a 18 e inferior a 35 anos na data do pedido de inscrição, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos de acordo com o § 2º do artigo 19 da Lei 1.711, de 28.10.52.

4. Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações militares.

5. Serviço Eleitoral — Os candidatos de ambos os sexos deverão comprovar no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

6. Retratos — duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

7. Escolaridade — Prova de conclusão do ensino de primeiro grau ou curso ginasial.

8. Documentos — Certidão do registro civil de nascimento ou casamento ou carteira de identidade; certificado militar; título de eleitor, certificado de escolaridade; atestado de bons antecedentes, fornecido pela Polícia Civil.

Artigo 2º — Os documentos cuja retenção é proibida por lei, deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anotados na ficha individual do candidato, com imediata devolução.

Artigo 3º — No ato da inscrição o candidato preencherá uma ficha de investigação social onde assinará seu nome, indicará seus três últimos endereços completos, os três últimos empregos ou cargos exercidos, ou, se for o caso de o candidato não haver ocupado três empregos públicos ou ainda não houver ocupado nenhum, deverá indicar o nome de cinco pessoas idôneas, com os respectivos endereços completos para informação da Comissão.

§ 1º — Tal ficha terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contraindicação para o exercício do cargo, podendo a Comissão indeferir o pedido de inscrição, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2º — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 3º — Dessa decisão da Comissão do respectivo Concurso não caberá recurso.

Da Inscrição

Artigo 4º — A abertura da inscrição do concurso será divulgada através de Edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará e no órgão oficial do Estado do Amazonas.

Artigo 5º — A inscrição dos candidatos será feita na sede da 1ª. J.C.J. de Manaus, na rua Barroso número 111 — Manaus — Amazonas.

Artigo 6º — Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição, o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas e a ficha de investigação social.

Artigo 7º — O candidato deverá pagar no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), mediante recibo.

Artigo 8º — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

Artigo 9º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

Artigo 10 — O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Provas

Artigo 11 — O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de Português;
- b) prova de Direito;
- c) prova de Matemática;
- d) prova de Datilografia.

§ 1º — Todas as provas serão eliminatórias.

§ 2º — Cada prova terá a duração que for fixada pela Comissão.

Nota Final

Artigo 12 — Cada prova valerá até cem (100) pontos. Em qualquer das provas será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

Artigo 13 — A nota final será a média aritmética dos graus obtidos nas provas.

Artigo 14 — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de Português;
- b) melhor resultado na prova de Direito;
- c) melhor resultado na prova de Matemática.

Do Julgamento das Provas

Artigo 15 — As provas serão realizadas após o mínimo de dez (10) dias do encerramento da inscrição.

Artigo 16 — As provas de cada concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva em horário e local prefixados, com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos.

Parágrafo único — Nas provas manuscritas, será usada obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de cor "azul".

Artigo 17 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero.

prova que tiver faltado.

Artigo 18 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Artigo 19 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato, que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Artigo 20 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identidade que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Artigo 21 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Artigo 22 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Artigo 23 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota Zero.

Artigo 24 — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão se-

rá fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo àquele Órgão a decisão, que será irrecorrível.

Da Comissão do Concurso

Artigo 25 — O Presidente do Tribunal designará para cada concurso uma Comissão composta de três (3) membros, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, que funcionará sob a presidência de um deles, para proceder à realização de cada concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Artigo 26 — A Comissão funcionará na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na rua Barroso número 111.

Artigo 27 — A Comissão providenciará para a publicação do edital de inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

Disposições Gerais

Artigo 28 — Os resultados finais do concurso serão publicados no órgão oficial do Estado do Amazonas, obedecendo à ordem decrescente de pontos, apurados até a casa dos centésimos. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação dos candidatos.

Artigo 29 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Artigo 30 — Os concursos serão válidos por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Artigo 31 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Artigo 32 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções, e o compromisso de aceitar as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Artigo 33 — Os membros da Comissão do Concurso que forem parentes até o tercel-

ro (3º) grau civil consanguíneos ou afins, de qualquer candidato não poderão tomar parte nos atos do concurso em que tal candidato for interessado.

Artigo 34 — Os casos omnes serão resolvidos pelo Tribunal.

Artigo 35 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

PROGRAMAS

Prova de Português

A Prova de Português constará de:

1 — Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão e precisão dos termos e a correção da linguagem.

2 — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

a) Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

b) Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões.

c) Formação das palavras. Emprego da crase.

d) Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

e) Regência de verbos.

f) Colocação de pronomes oblíquos.

g) Uso do infinito pessoal e impessoal. Uso impessoal dos verbos Haver e Fazer.

h) Da pontuação.

PROGRAMA DE DIREITO

Direito Constitucional

1 — Poderes da República — Órgãos do Poder Judiciário Federal.

2 — Organização da Justiça do Trabalho TST — TRT — JCJ — Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho. Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, suas atribuições.

DIREITO DO TRABALHO

1 — Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2 — Duração do Trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

3 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.

4 — Férias do empregado

nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

5 — Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas.

6 — Contrato de trabalho de menor aprendiz.

7 — Gratificação Natalina

8 — F. G. T. S.

9 — Contrato individual de trabalho. Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificação das modalidades de salário. Tempo de pagamento.

10 — O salário família e sua aplicação. Condições de percepção.

11 — Causas de rescisão de contrato individual do trabalho. Aviso prévio, Indenização pelo tempo de serviço. Empregado estável.

12 — Formas de reclamação. Dissídios individuais e coletivos. Notificação, das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

13 — Homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.

14 — Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recurso. Cálculo de custas na Justiça do Trabalho.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — Reforma Administrativa: Administração Federal, sua organização. Administração direta e indireta, princípios fundamentais. Presidência da República. Os Ministérios. O DASP e suas atribuições. Normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações.

2 — O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

3 — Vencimento e remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licenças e férias. Estabilidade. Aposentadoria Tempo de serviço.

4 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis pelo Estatuto e legislação posterior.

5 — Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes, contra a administração pública.

PROGRAMA DE MATEMÁTICA

1 — Operações, fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 — Regra prática de extrair raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional, regra de três, percentagem e juros simples.

PROVA DE DATILOGRAFIA

A prova de datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade na cessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais do trabalho, constante de cópia de original, que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com coreção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 11 de abril de 1973.

Maria de Belém dos Santos Menezes

Aux. Jud. PJ-6, em substituição à Chefe do Pessoal

VISTO

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 1231)

RESOLUÇÃO N. 754/73

Processo TRT P-347/73

Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C-65, de provas para provimento de cargo efetivo, da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 3-A, criado pela Lei número 5.794 de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Manaus, com lotação estabelecida conforme Processo TRT P-530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, in-

ciso II, da Constituição da República e nos termos do artigo 22, inciso XIV do Regimento Interno;

RESOLVE aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C-65, de provas para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 3-A, criada pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Manaus, com lotação estabelecida conforme Processo TRT P-530/72

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de abril de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador

Francisco Lobato da Costa
Juiz Empregado

Instruções para o Concurso de Provas para Provimento Efetivo do cargo da Classe Inicial da Carreira de Auxiliar de Administração, criada pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Manaus.

(Concurso C-65)

Das Condições do Concurso

Art. 10. No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. IDADE — Superior a 18 e inferior a 35 anos na data do pedido de inscrição, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos de acordo com o § 2º do art. 19 da Lei 1.711, de 28.10.52.

4. SERVIÇO MILITAR —

O candidato do sexo masculino não caberá recurso.

Da Inscrição

Art. 4º. A abertura da inscrição do concurso será divulgada através de Edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará e no Órgão oficial do Estado do Amazonas.

Art. 5º. A inscrição dos candidatos será feita na sede da 1ª. JCM de Manaus, na rua Barroso n. 111 — Manaus — Amazonas.

Art. 6º. Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição, o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas e a ficha de investigação social.

Art. 7º. O candidato deverá pagar no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros), mediante recibo.

Art. 8º. A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

Art. 9º. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10. O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

PROVAS

Art. 11. O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de Português;

b) prova de Direito;

c) prova de Matemática;

d) prova de Datilografia.

§ 1º. Todas as provas serão eliminatórias.

§ 2º. Cada prova terá duração que for fixada pela Comissão.

NOTA FINAL

Art. 12. Cada prova valerá até cem (100) pontos. Em qualquer das provas será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

Art. 13. A nota final será a média aritmética dos graus obtidos nas provas.

Art. 14. Em caso de empate, será observada a seguinte

Art. 15. O candidato que não caberá recurso.

Art. 16. O candidato que não caberá recurso.

Art. 17. O candidato que não caberá recurso.

Art. 18. O candidato que não caberá recurso.

Art. 19. O candidato que não caberá recurso.

Art. 20. O candidato que não caberá recurso.

Art. 21. O candidato que não caberá recurso.

Art. 22. O candidato que não caberá recurso.

Art. 23. O candidato que não caberá recurso.

Art. 24. O candidato que não caberá recurso.

Art. 25. O candidato que não caberá recurso.

Art. 26. O candidato que não caberá recurso.

Art. 27. O candidato que não caberá recurso.

Art. 28. O candidato que não caberá recurso.

Art. 29. O candidato que não caberá recurso.

Art. 30. O candidato que não caberá recurso.

Art. 31. O candidato que não caberá recurso.

Art. 32. O candidato que não caberá recurso.

Art. 33. O candidato que não caberá recurso.

Art. 34. O candidato que não caberá recurso.

Art. 35. O candidato que não caberá recurso.

Art. 36. O candidato que não caberá recurso.

Art. 37. O candidato que não caberá recurso.

Art. 38. O candidato que não caberá recurso.

Art. 39. O candidato que não caberá recurso.

Art. 40. O candidato que não caberá recurso.

Art. 41. O candidato que não caberá recurso.

Art. 42. O candidato que não caberá recurso.

Art. 43. O candidato que não caberá recurso.

Art. 44. O candidato que não caberá recurso.

Art. 45. O candidato que não caberá recurso.

Art. 46. O candidato que não caberá recurso.

Art. 47. O candidato que não caberá recurso.

Art. 48. O candidato que não caberá recurso.

Art. 49. O candidato que não caberá recurso.

ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de Português;
- b) melhor resultado na prova de Direito;
- c) melhor resultado na prova de Matemática.

Do Julgamento das Provas

Art. 15. As provas serão realizadas após o mínimo de dez (10) dias do encerramento da inscrição.

Art. 16. As provas de cada concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva em horário e local prefixado com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos.

Parágrafo único — Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de cor AZUL.

Art. 17. Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do zero à prova que tiver faltado.

Art. 18. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 19. Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 20. Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

- a) os talões de identidade que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacra-

dos, até a conclusão do respectivo julgamento;

- b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Art. 21. O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 22. A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 23. A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota ZERO.

Art. 24. Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

- a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

- b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo àquele Órgão a decisão, que será irrecorrível.

Da Comissão do Concurso

Art. 25. O Presidente do Tribunal designará para cada concurso uma Comissão, composta de três (3) membros, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, que funcionará sob a presidência de um deles, para proceder à realização de cada concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 26. A Comissão funcionará na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na rua Barroso n. 111.

Art. 27. A Comissão providenciará para a publicação do edital de inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

Disposições Gerais

Art. 28. Os resultados finais do concurso serão publicados no órgão oficial do Estado do Amazonas, obedecen-

do a ordem decrescente de pontos, apurados até a casa dos centésimos. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação dos candidatos.

Art. 29. A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 30. Os concursos serão válidos por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 31. A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 32. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções, e o compromisso de aceitar as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Art. 33. Os membros da Comissão do Concurso que forem parentes até o terceiro (3o.) grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato não poderão tomar parte nos atos do concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 35. As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

PROGRAMAS

Prova de Português

A Prova de Português consistirá de:

- 1 — Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão e precisão dos termos e a correção da linguagem.

- 2 — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

- a) Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

- b) Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões.

- c) Formação das palavras. Emprego da crase.

- d) Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

- e) Regência de verbos.

- f) Colocação de pronomes oblíquos.

- g) Uso do infinito pessoal e impessoal. Uso impessoal

dos verbos Haver e Fazer.

- h) Da Pontuação.

PROGRAMA DE DIREITO

Direito Constitucional

- 1 — Poderes da República — Órgãos do Poder Judiciário Federal.

- 2 — Organização da Justiça do Trabalho. TST — TRT — JCT — Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho. Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, suas atribuições.

DIREITO DO TRABALHO

- 1 — Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- 2 — Duração do Trabalho. Limites da Jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

- 3 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.

- 4 — Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

- 5 — Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas.

- 6 — Contrato de trabalho de menor aprendiz.

- 7 — Gratificação natalina.

- 8 — F.G.T.S.

- 9 — Contrato individual do

trabalho. Definição e prazos

de duração do contrato indi-

vidual de trabalho. Especifica-

ção das modalidades de

salário. Tempo de pagamento.

- 10 — O salário família e

sua aplicação. Condições de

percepção.

- 11 — Causas de rescisão de

contrato individual do traba-

lho. Aviso Prévio. Indeniza-

ção pelo tempo de serviço.

Empregado estável.

- 12 — Formas de reclama-

ção. Dissídios individuais e

coletivos. Notificação das

partes. Prazo de prescrição

para reclamação.

- 13 — Homologação da res-

cisão de contrato de traba-

lho dos empregados estáveis

e não estáveis

- 14 — Recursos admissíveis

no processo trabalhista. Pra-

zos de recurso. Cálculo de

custas na Justiça do Traba-

lho.

Direito Administrativo

- 1 — Reforma Administrati-

va: Administração Federal, sua

organização. Administração

direta e indireta, princípios

fundamentais. Presidência da

República. Os Ministérios. O DASP e suas atribuições. Normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações.

2 — O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

3 — Vencimento e remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licenças e férias. Estabilidade. Aposentadoria Tempo de Serviço.

4 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis pelo Estatuto e legislação posterior.

5 — Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública.

Programa de Matemática

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 — Regra prática de extrair raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional, regra de três, percentagem e juros simples.

Prova de Datilografia

A prova de datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original, que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 11 de abril de 1973
Maria de Belém dos Santos
Menezes

Aux. Jud. PJ—6, em substituição à Chefe do Pessoal

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. — n. 1232)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

BELEM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 8 de junho de 1973, às 17,00 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Edson Guaraní Rodrigues e outros, contra Paraense Transportes Aéreos S.A. bens esses encontrados à Avenida Presidente Vargas número 780 e que são os seguintes:

A propriedade em análise está localizada na Avenida Presidente Vargas número 780, edifício Gualo sobre loja (1) primeiro e segundo andar respectivamente, no período compreendido entre as ruas Carlos Gomes e General Gurgão, fundos projetados para a Travessa 10. de Março.

1. Loja número 1, possui duas salas, com as seguintes dimensões: A 1a sala tem 4,70m. de comprimento por 3,10m. de largura. A segunda sala tem 11,40m. pela lateral esquerda e 11,85m pela lateral direita, 5,00m. de frente possuindo uma área de 64,37m².

Valor atribuído Cr\$ 27.000,00.

2. Sobre loja, possui a seguinte metragem, 8,65m. pela lateral direita, 7,00 pela lateral esquerda, tendo 9,00m de frente, 4,10m pela lateral direita, possuindo duas salas de banho, com as seguintes metragens: 1,00m por 2,55m. 1,00m. por 3,15m. possuindo uma sala d'água área de 85,43m².

Valor atribuído Cr\$ 55.000,00.

3. Primeiro Andar — Possui (5) cinco salões e duas salas pequenas sala de espera com sala de banho, primeiro

salão 6,60m. de fundos x 4,90 de frente, 2a 5,60m x 3,75, 3a 4,70 x 3,75m. 4a 3,39m x 3,00m. 5a 3,80m. x 2,00m. 6a 4,88m. x 5,47m. 7a 4,80 x 3,10m. possuindo 9,00m de frente.

Valor atribuído Cr\$ 130.000,0.

4. Segundo Andar Possui 8 salas, com sala de banho copa e cozinha, 1a sala 6,67m x 4,82m. 2a sala 10,45 x 3,80m 3a sala 3,35 x 5,46m 4a sala 2,00 x 5,00m. 5a sala 6,60 x 5,46m; 6a sala 6,60m x 5,10m. 7a sala 4,37 x 3,92m 8a sala 4,37 x 3,64m. copa e cozinha medindo 2,00 x 3,50m. possuindo também duas salas de banho em perfeito estado de conservação.

Valor atribuído Cr\$ 150.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 2 de maio de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Tracilda Câmara Corrêa
Juiza do Trab. Subst. em exercício

(G. Reg. n. 1318)

5a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação (Prazo 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Francisco de Assis Veras Dourado, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número

ro 5a JCJ — 640/72, em que é reclamado Wilson Carneiro, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: — "Resolve Esta Junta, à Unanimidade, Julgar a Ação Procedente, Em Parte, e Condenar Wilson Carneiro, a Pagar Ao Demandante Francisco de Assis Veras Dourado, a Quantia de Dois Mil Setecentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos (Cr\$ 2.737,38), A Título de Aviso Prévio, Indenização de Antiguidade, Férias e Gratificação Natalina Vencidas e Proporcionais, Diferença de Salários e Salários Retidos, em Dobro, e Descanso Remunerado, Improcedentes as Parcelas Iliquidas Postuladas, Por Falta de Amparo Legal. A Secretaria, Se Transitar Em Julgado o Presente Decisório, Anotará o Contrato de Trabalho do Autor, Tão Logo Apresente Sua Carteira Profissional, Até Liquidação do Valor Condenatório, Pena de Arquivamento do Processo e, Comunicará o Fato às Autoridades Competentes. A Quantia da Condenação Acresça-se Correção Monetária, Na Forma Da Lei. — Custas pelo réu, na quantia de Cr\$ 168,36, sobre o valor da condenação, e pelo autor, na importância de Cr\$ 60,38, sobre Cr\$ 700,00, arbitrados para as parcelas ilíquidas desprovidas das quais fica isento, na forma da lei". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de abril de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto
Platão Barros
Juiz Presidente da 5a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1317)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento

Diário da Assembléia

31 — ANO XX

BELÉM — SABADO, 5 DE MAIO DE 1973

NUM. 1.788

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 1.ª Sessão Extraordinária do 1.º Período da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, realizada em 15 de março de 1973

Presidente — Sr. Deputado Gerson Peres

1º Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá

2º Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffell

As 18:05 horas do dia 15 de março de 1973, além da Mesa compareceram os seguintes Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Fernando Brasil e Paulo Ronaldo.

O Sr. Presidente — Gerson Peres — invocando a bênção e direção de Deus, pelo bem do Brasil, declara aberta a presente sessão Extraordinária.

De acordo com a convocação, esta sessão só se limitará a tratar da 2ª Parte da Ordem do Dia.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Brabo de Carvalho, que dispõe de 8 minutos para concluir seu pronunciamento.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme estávamos analisando o processo, mostramos que o ato desta Casa com relação ao projeto da criação do Município de Estância Hidromineral, foi um ato perfeito, legal em que a Lei não se interpôs e não poderia interpor qualquer recurso, portanto o ato está apoiado substancialmente no que dispõe a Lei Maior, a Constituição Federal que declara que os dois Poderes Executivo e Legislativo poderão transformar um município em Estância Hidromineral, e, diante desta faculdade esta Casa aceita e aprova a Mensagem do Poder Executivo que já foi publicada e sancionada e que constitui norma legal vigente e como tal terá que entrar no pleno exercício substancialmente nas disposições dos seus artigos 1º, que transformou o Município de Monte Alegre em Estância Hidromineral; 2º que resguardou o mandato daquele que estava em pleno exercício até o término do mandato e o 3º que determinou que após esse mandato fosse nomeado o Prefeito em obediência às normas constitucionais. Assim é, que o Executivo vem, pedir aprovação ao nome de um cidadão cujo "currículo" é um dos mais brilhantes que se tem lido nesta Casa. Não obstante o curto espaço de tempo leerei o "currículo" do Sr. José da Silva Machado: (Lê)

NOME: José da Silva Machado

FILIAÇÃO: Antonio da Silva Machado e Maria Paulino Machado.

DATA DO NASCIMENTO: 02 de maio de 1935

NATURALIDADE: S. Francisco do Pará

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Engenheiro Civil

SITUAÇÃO MILITAR: 2º Tenente R-2 da Arma de Artilharia

CURSOS E DIPLOMAS QUE POSSUI

— Curso Primário, Ginásial e Científico, pelo Colégio Nossa Senhora de Nazaré

— Curso Preparatório a Oficial da Reserva — Arma de Artilharia em 1956

— Estágio para efeito de promoção, no Décimo Grupo de Artilharia Transportada — Fortaleza — Ceará — 1957

— Curso de Ensaios de Resistência dos Materiais, realizado no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, São José dos Campos — 1958

— Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará — 1959

— Curso de Especialização em Pavimentação Rodoviária, realizado no Instituto de Pesquisas Rodoviárias — Guanabara — 1967

— Curso de Especialização de Engenharia de Tráfego, realizado no Instituto de Pesquisas Rodoviárias — Guanabara — 1967

— Curso de Especialização em Medição e Reajustamento promovido pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em Belém, — 1969

— Título de Honra ao Mérito, concedido pela Câmara Municipal por relevantes serviços prestados ao Município de Belém

SIMPÓSIOS E REUNIÕES TÉCNICAS DE QUE PARTICIPOU:

— Representante do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, ao 3º Simpósio de Engenharia Rodoviária, realizado na Guanabara, em 1967

— Delegado do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem à 1ª Reunião das Organizações Rodoviárias realizada em Vitória do Espírito Santo, em 1970

— Delegado do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, ao 6º Simpósio de Engenharia Rodoviária da Guanabara em 1970.

CARGOS E FUNÇÕES QUE EXERCE

— Chefe do Grupo Executivo de Implantação Rodoviária Pa-28 (DER)

— Trecho Monte Alegre-Prainha

— Respondendo pela Chefia do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia Pa-28 trecho Óbidos-Monte Alegre.

CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDAS ANTERIORMENTE

— Auxiliar de Engenheiro do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem em 1956.

— Engenheiro Auxiliar do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, conforme resolução n. 6/67 de 27 de novembro de 1959 do Conselho Rodoviário Municipal.

— Engenheiro do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, em 1962.

— Designado para responder pela Diretoria da Divisão de Conservação, conforme portaria n. 70/64/DG.

— Designado para responder pelo Distrito Rodoviário de Mosqueiro, conforme portaria n. 84/66.

— Nomeado para o cargo de Engenheiro, nível 22 a partir de 10. de maio de 1967, conforme título expedido n. data.

- Designado para proceder a fiscalização da construção da ponte sobre o Rio Natal do Murubira, conforme portaria n. 135/69/SP.
- Designado para responder pela Divisão de Construção, conforme portaria n. 23/70/DG.
- Designado para fiscalizar os serviços de terraplenagem da Rodovia Pedro Álvares Cabral, executados pela ECCIR, conforme portaria n. 49/70/DG.
- Designado para em Comissão proceder a medição e avaliação dos serviços de pavimentação em areia asfalto, executado pela ECCIR, conforme portaria n. 50/70/DG.

- Designado para responder pela Chefia da Secção de Pavimentação, conforme portaria n. 72/70/DG.
- Posto à disposição do DER-PA, atendendo ofício n. 563/70 daquele Órgão, sem ônus para o DMER, conforme portaria n. 282/70/SP.

Sr. Presidente, nestes minutos que nos restam, com um "curriculum vitae" deste que acabei de ler, só me resta congratular com o povo de Monte Alegre que vai receber para Prefeito daquele Município, um técnico, um homem dotado de todos os predicados morais e técnicos em administração para realmente realizar em Monte Alegre uma obra notável, uma administração que vá ao encontro, aos anseios daquele povo que nesta hora deve estar cantando de alegria, certos de que esta Casa vai dar seu "referendum" pela unanimidade de seus pares ao nome desse cidadão de tantos méritos, tantas qualidades.

O Sr. José Emin — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Realmente está de parabéns Monte Alegre. Conheço este moço desde os quatro anos de idade. É um homem estudioso, competente, de moral elevada. Era isso que queria dizer para dar meu testemunho.

O Sr. Brabo de Carvalho — Encerro meu pronunciamento com o aparte de V. Exa.

O Sr. Presidente — Continua em discussão a mensagem do Governo.

O Sr. Alvaro Freitas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — (Gerson Peres) V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Alvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Srs. Deputados, queremos ao analisar a mensagem de S. Exa. o Governador do Estado dividir o nosso pronunciamento em duas etapas: a primeira de análise ao desrespeito à Constituição Federal Lei Maior; Lei Maior o que infelizmente vem ocorrendo seguidas vezes por S. Exa. o Sr. Governador do Estado dada a fraqueza da assessoria de S. Exa. O que afirmamos é indelmentável, está no DIÁRIO OFICIAL do dia 12 do mês corrente três pareceres do Consultor Geral do Estado, Professor de Direito emérito jurista conhecido internacionalmente Professor Silvio Meira que diz que S. Exa. feriu a Constituição da República e do Estado.

Quando da aprovação desta Casa da mensagem governamental que transformou o Município de Monte Alegre em Estância Hidromineral devia a assessoria de S. Exa. ter orientado S. Exa., para que encaminhasse a esta Casa a mensagem pedindo autorização para nomeação do interventor Prefeito nomeado para aquele Município. Mas nunca poderia quem jurou solenemente diante de Deus e da Constituição da República perante os representantes do povo "Cumprir e fazer cumprir a Constituição do Estado e respeitar as Leis", deixar de obedecer o que se preceitua a Constituição que é clara, é cristalina como água das rochas quando dá competência ao Governo de nomear mas não pode nomear sem a prévia anuência do Poder Legislativo.

O Sr. Brabo de Carvalho — V. Exa. Permite um aparte? (Assentimento do orador) — Deputado Alvaro Freitas, com todo o respeito que tenho para com V. Exa. dentro do diálogo entre nós, válido V. Exa. o prego e nós todos pregamos com o direito de discordar, porque esta é a beleza do Poder Legislativo, em discordar de V. Exa. quando V. Exa. diz que o Governador feriu a Constituição; é um direito que V. Exa. tem de assim dizer; é um direito meu de pensar o contrário. O Governador, dentro das normas constitucionais e legais tem atribuição de nomear sem anuência de ninguém, o substituto até 30 dias antes, por mais de trinta dias esta obrigado, também, mesmo no caso do substituto a vir às portas do Legislativo. A pergunta poderia ser feita e consubstanciada não nos termos que V. Exa. o fez, poderíamos dizer: o substituto poderia existir antes do titular; a resposta é de alta indagação e há aqueles que pensam que não, mas há outros de opiniões válidas, analisada e que pensam que sim; de maneira que, veja que a matéria não é pacífica e merece opiniões diferentes; eu pessoalmente tenho a minha opinião; V. Exa. terá o direito e a liberdade de ter a opinião que tem e que ninguém pode dizer que esteja certo, uma vez que estou dizendo a V. Exa. que o problema invoca opiniões diversas.

O Sr. Alvaro Freitas — Deputado, o aparte de V. Exa. insofismável, é um direito que tem V. Exa. e eu, se preciso for morrer por ele para que V. Exa. possa discordar; esta é a beleza do regime democrático. Mas, Deputado Brabo de Carvalho, é tão claro o parágrafo 10. do art. 15 da Constituição Federal, cuja redação dada a emenda n. 1, de 7 de outubro de 1969 que diz "tão claro como a água das rochas" de que não poderá o Governador nomear sem prévia autorização do Poder Legislativo, no que diz respeito, substituir o que não existia. Se o mandato do Prefeito, se lá existia, de direito, eleito pelo povo expirou a 30 de janeiro de 1973, se lá já estivesse nomeado um Prefeito, nomeado após a transformação do Município em estância hidromineral, tem S. Exa. o direito de nomear e se valer o argumento de V. Exa. mas o que não existe, falece, não era direito, esse é o entendimento da Constituição, é uma questão de hermenêutica e por isso me prendo a hermenêutica.

O Sr. Brabo de Carvalho — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu disse a V. Exa. que a interpretação é um direito de cada um. Veja bem, eu tenho um ponto de vista firmado, só meu e que não foi o mesmo aquele que ainda há pouco V. Exa. tão bem elogiou, enquanto eu defendia, que no dia 31 de janeiro, quando inspirou o mandato do Prefeito eleito, poderia o Governador, para mim válido, considerar vago o cargo de Prefeito e assumir aquela Prefeitura o Presidente da Câmara de Monte Alegre, mas outros juristas, inclusive citados por V. Exa. de maneira elogiosa, deram o ponto de vista de que o Governador poderia praticar o ato da designação do substituto até 30 dias e se até 30 dias não tivesse sido aprovado o nome daquele que efetivamente deveria ser nomeado para Prefeito, aí sim, não podendo mais prorrogar após 30 dias para que ficasse respondendo pela Prefeitura, poderia o Presidente da Câmara, assumir como está fazendo no presente momento, e então o Governador teria de escolher ou deixar o Presidente da Câmara no Exercício Executivo, ou primeiro usar do seu direito, de nomear o substituto até 30 dias, depois, caso não se desse a nomeação do titular o Presidente da Câmara, assumiria a Prefeitura de Monte Alegre, como está no presente momento, aguardando a libertação desta Casa. Eu tenho uma opinião, mas outros tem opiniões válidas e inclusive, outros juristas se manifestaram diferente do meu ponto de vista. Portanto, o problema não é simples e nem claro como quer V. Exa. julgar e o Governador apreciar.

O Sr. Alvaro Freitas — V. Exa. continua atendendo, repetindo de que eu estou julgando, eu não estou levando no meu raciocínio, eu estou analisando a Constituição Federal que é a Lei Mater, é a Bíblia, é a fonte geradora de ensinamentos jurídicos e que rege, dirige, normaliza e dá destinação de um povo.

O Sr. Paulo Lisboa — V. Exa. permite um parte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, estou atento ao pronunciamento de V. Exa. e substituir o que não existe é mesmo que procurar ver o que é invisível, porque o que existia em Monte Alegre era um Prefeito constitucionalmente eleito pela vontade soberana do povo. Portanto, em Monte Alegre não cabia substituição, não tinha nada a substituir e aí foi que baseamos, pela inconstitucionalidade do ato do Governo.

O Sr. Alvaro Freitas — Nobre Deputado Paulo Lisboa V. Exa. como já o fez nesta Tribuna, renova agora um conceito que rubustece o nosso pálido pronunciamento e nos dá, cada vez mais, a certeza de que estamos de fato realizando dentro do espírito meridiano do Direito, mostrando, através da Lei Maior, que S. Exa. o Governador espezinhou mais uma vez a Constituição da República, a Constituição do Estado, o Poder Legislativo e o povo paraense.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, dissemos de início que dividiríamos o nosso pronunciamento em duas partes; procuramos em rápidas pinceladas, dentro das limitações do nosso conhecimento, analisar a parte jurídica e constitucional da Mensagem de S. Exa. e é justamente no que se refere ao cumprimento da Lei que estravassamos o nosso protesto, que reafirmamos a nossa censura porque juramos, diante de Deus e do povo no dia em que assumimos o nosso mandato, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, do Estado e as Leis vigentes neste País.

O Sr. Carlos Vinagre — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, V. Exa. tem razão e tanto tem razão que o Sr. Governador sabia que deveria tomar uma providência pelo menos sem talvez o assessoramento jurídico para entender da responsabilidade do ato, mas sabia que alguma providência teria que ser tomada pois se extinguiria o mandato de um Prefeito que lá estava e nós achamos que na forma jurídica não está perfeito. Os jornais abordaram várias sugestões, inclusive "A Província do Pará" o "Liberal" para a substituição e todas elas faleceram inclusive uma chamando a atenção do Sr. Governador designando a Juíza para responder, quando na verdade seria a interferência do Executivo Judiciário. E, diante de deixar o problema para última hora não sabia o que fazer e nós discordamos e não aceitamos embora respeitamos a Mensagem e o nome e a pessoa do Engenheiro. V. Exa. marca sua posição e faz história. Muito obrigado.

O Sr. Alvaro Freitas — Nós é que agradeceremos o aparte de V. Exa., ilustre Deputado Carlos Vinagre.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, dizíamos ao conceder aparte ao Sr. Deputado Carlos Vinagre, de que a beleza da bondade divina está mais uma vez, como não poderia deixar de ser, clarividente, presente neste ato. Juridicamente S. Exa. errou, pecou e não adianta sofismar porque não tem defesa, mas teve com certeza a iluminá-lo Deus na sua bondade suprema que iluminou S. Exa. para escolher para dirigir os destinos daquele grande povo, um jovem com a expediência, com a honradez, com a dignidade e com o passado de José da Silva Machado.

Filho de Antônio da Silva Machado e Maria Paulino Machado

Data do Nascimento: 02 de maio de 1935

Naturalidade: São Francisco do Pará

Estado Civil: Solteiro

Profissão Engenheiro Civil

Situação Militar: 2o. Tenente R-2 da Armada de Artilharia.

Ouvimos os Srs. Deputados José Emin dizer há pouco que conhecia o Sr. José da Silva Machado desde os quatro anos de idade. Não tivemos a felicidade de S. Exa. mas conhecemos José da Silva Machado desde o ano de 1958 e a nossa vivência nos aproximou tanto que para os que não sabem fiquem sabendo, somos como dois irmãos, portanto posso falar para os Srs. uma das virtudes deste jovem, uma das razões deste rapaz ser solteiro, ele é um solteiro casado, ele é o responsável por uma plêiade enorme que seu pai deixou; ele está orientando seus irmãos, ele os está educando, ele sustenta uma família de treze pessoas se não me falha a memória e se não bastasse todo seu "curriculum" somente esta virtude salvaria e seria suficiente para que, desta Tribuna em que há pouco criticávamos o Sr. Governador do Estado, louvássemos agora S. Exa., dando-lhe as nossas congratulações pela felicidade que teve em escolher José da Silva Machado para dirigir os destinos do povo de Monte Alegre. Ao ouvirmos os oradores que nos antecederam nesta tribuna, dentre tantos apartes dentre tantos conceitos, teve uma, do ilustre colega, Sr. Deputado Haroldo Tavares que apelava para que José da Silva Machado não fosse se transformar como muitos que querem somente a aprovação do seu nome nesta casa, depois, ficam com verdadeira ojeriza aos políticos. Entretanto, pode V. Exa. ficar tranquilo Deputado Haroldo Tavares, podem todos os Deputados da área do Baixo Amazonas ficar tranquilos que não terão este dissabor, desde que isto é necessário que se reserve a proposta do assunto a ser tratado, não fira os interesses do povo, e nem vá ao encontro das diretrizes traçadas por José da Silva Machado, para promover o desenvolvimento do Município e a felicidade daquele povo.

Eu lembro agora uma frase que me vem à memória, que por sinal foi contestada pelo Deputado Carlos Costa, quando eu a pronunciei, que certa vez Diógenes, um grego da Grécia antiga, em plena luz do dia, procurava uma luz acesa, um homem da Grécia antiga que possuísse moral inabalada, o que era muito difícil a Diógenes que fazia procura de lanterna acesa. Fácil seria encontrar na dignidade, na honradez de caráter do Engenheiro indicado por S. Exa. o Governador do Estado, para dirigir os destinos do povo de Monte Alegre.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho a certeza a convicção de que a mesma dignidade com que José da Silva Machado aceitou e assumirá dentro em breve os destinos do povo Monte Alegrense, com esta mesma dignidade ele pedirá demissão ao Governador do Estado no dia em que alguém tentar através da politicagem, interferir o seu mandato, vedando-o proibindo-o ou levando dificuldades para que ele promova de fato os seus planos de trabalho, em benefício do povo daquele município.

O Sr. Haroldo Tavares — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Deputado Alvaro Freitas, o meu parte anterior foi a propósito de que muita gente que temos aprovado o nome aqui, e que logo após a aprovação, quando assume o cargo, se transforma, e fazem as maiores descon siderações com os Deputados. O Deputado chega ao seu gabinete e é mal recebido; o Deputado vai lá porque quer trabalhar e a última pessoa que o chefe quer receber é o Deputado.

O Sr. Alvaro Freitas — Agradeço o aparte que foi dado por V. Exa.

O Sr. Presidente — Gerson Peres — (Interrompendo o orador) — Está encerrado o tempo de V. Exa. Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. Alvaro Freitas — Agradeço a advertência de V. Exa. Sr. Presidente, mas permita que eu conclua o meu discurso, dizendo que concordo plenamente com a felicidade da escolha de S. Exa. o Governador do Estado, indicando o nome do Engenheiro José da Silva Machado, para Prefeito da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

O Sr. Presidente — Continua em discussão a Mensagem do Governo.

O Sr. Osvaldo Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Osvaldo Melo — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o nosso pronunciamento vai ser breve, vai ser rápido, porém muito claro e muito incisivo a respeito da matéria que se submete a nossa deliberação. Os ilustres oradores que nos antecederam nesta tribuna, o Deputado Paulo Lisboa, o Deputado Brabo de Carvalho e o Deputado Alvaro Freitas, já debateram amplamente a matéria, analisando em todos os seus ângulos, e eu faço alusão principalmente ao primeiro pronunciamento, que foi o Deputado Paulo Lisboa, que abordou com muita propriedade o assunto sobre o aspecto jurídico legal e constitucional. Sem menosprezar aos demais, entendemos que S. Exa. realmente esgotou a matéria, e traçou uma análise completa, a respeito do assunto em debate.

O Deputado Brabo de Carvalho, também com muita clareza e precisão, expôs o seu ponto de vista jurídico e se atrave à apreciação do processo que se encontra em discussão. E quando a matéria foi apreciada na Comissão de Justiça, tivemos a oportunidade de manifestar a nossa aprovação ao parecer eminentemente técnico, apreciando o aspecto legal e jurídico que foi feito pelo seu companheiro, o relator da matéria, Deputado Brabo de Carvalho. Porém naquela oportunidade nós fizemos alusão de que estávamos de acordo com o parecer de S. Exa., mas reservamos a apreciação da nossa exposição em Plenário, estudando sobre o aspecto jurídico, a designação que foi feita no dia 31 de janeiro por decreto firmado pelo Governador do Estado, sob o número 8.266, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31 de janeiro do corrente ano. Porém discordamos do “modo faciente” desta indicação, e entendemos que ela violou dispositivos da Lei Orgânica e dispositivos legais da Constituição Estadual e Federal. Entretanto nada opomos quanto a nomeação ou indicação do Engenheiro José da Silva Machado para Prefeito de Monte Alegre.

Falamos em nomeação e indicação porque vamos analisar as duas figuras; tanto a nomeação feita através do ato em 30 de janeiro, como também, a indicação que é submetida a esta Casa através do processo que se encontra em debate. (Lê):

Não foi entregue ao serviço de redação.

Esta é a nossa posição; este é o nosso pronunciamento. Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Gerson Peres — Continua em Discussão

O Sr. Alfredo Gantuss — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — V. Exa. tem a palavra:

O Sr. Alfredo Gantuss — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Até parece que o destino marcou a data de 15 de março, data em que Monte Alegre foi elevada a cidade e entrou no período em que se elegiam

os Prefeitos há 156 anos passados. Monte Alegre hoje está de aniversário. Nesta data, há mais de um século passado, se dava ali autonomia para se eleger o seu Prefeito, escolhido pelo voto popular. 15 de março de 1973, esta Casa retira do brioso povo de Monte Alegre o direito de escolher o seu governante, de escolher seus dirigentes, em virtude de uma Lei que transformou Monte Alegre em Entância Hidromineral.

Já ouvimos com muita atenção a palavra e os argumentos de juristas como, Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho, e dos curiosos que embora não juristas, como meus colegas Paulo Lisboa, Alvaro Freitas e outros sobre o “modo facienti” como foi nomeado o Engenheiro Machado para substituir o Prefeito Afrânio Lins. Nós, francamente, não temos argumentos jurídicos, porque não conhecemos, mas acreditamos no que disseram aqueles que ocuparam esta Tribuna, e nos convenceram diante de argumentação, de que o Governo estava errado e que na parte jurídica deveria ter sido outra.

É preciso que fique bem claro que nós não temos absolutamente nada contra o Prefeito indicado e que dentro de poucos minutos receberá a consagração desta Casa para ser Prefeito de minha terra.

O Engenheiro Machado está há muitos anos em Monte Alegre, e nós já tivemos oportunidade de fazer um Requerimento de congratulações a S. Exa. pelo trabalho eficiente que o Engenheiro Machado vem fazendo em Monte Alegre.

O Sr. Presidente — Gerson Peres — (Interrompendo o orador) Sr. Deputado Alfredo Gantuss — pode V. Exa. concluir o seu pensamento para terminar o tempo regimental e fica inscrito para a próxima sessão por vinte e cinco minutos.

O Sr. Alfredo Gantuss — Quero concluir meu pensamento e ficarei inscrito.

O Requerimento que fez esta Casa bem comprova que da nossa parte nada há contra o Engenheiro Machado fez realmente um trabalho de grande valor, construindo a estrada Prainha — Monte Alegre. É por isto que não poderíamos deixar de ocupar a tribuna e com o beneplácito do Presidente, concluir e que fique registrado que, da parte do Sr. Alfredo Gantuss, nada temos contra a indicação do Prefeito, indicado por S. Exa. o Sr. Governador do Estado.

Ficarei inscrito Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Terminada a hora destinada a Sessão Extraordinária. Convoco os Srs. Deputados para mais uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos e de claro encerrada a presente.

Encerramento — 19 horas

(G. Reg. n. 1124)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 5 DE MAIO DE 1973

35

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 2.261 DE 06 DE ABRIL DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.227, de 06 de abril de 1973.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do cargo de Contínuo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Raimundo Alves Marinho.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1186).

PORTARIA N. 2.262 DE 09 DE ABRIL DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Fixar as férias, relativas ao exercício de 1973, da Diretora da Divisão do Pessoal Lia Mara de Souza Cardoso, para o período de 09 de abril a 08 de maio de 1973.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1186).

PORTARIA N. 2.263 DE 09 DE ABRIL DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, a função de Diretora da Divisão do Pessoal

a Escriutária Documentarista Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular Lia Mara de Souza Cardoso, a partir de 09 de abril de 1973.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1186).

PORTARIA N. 2.267 DE 17 DE ABRIL DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 5.182, de 02 de março de 1973,

RESOLVE:

I — Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Fátima, concedendo à mesma o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, para a sua instalação e quarenta e cinco (45) dias contados da data de sua instalação, para a apresentação do Relatório do Auditor.

Dr. Jayme Ferreira Bastos
Presidente da Comissão.
Anyd Sérgio França
Auxiliar do Controle Externo Nível 3.

José Nazareno Marques
Escriutário-Documentarista

II — O relatório do Auditor encerrará pronunciamento acerca do Processo n. 23.767 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Fátima, exercício de 1971, nos termos da Resolução n. 5.182, de 02 de março de 1973.

Dê-se ciência

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 17 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1186).

ACORDÃO N. 8.535

(Processo n. 26.178)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 123/73, de 15.02.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda da Silva Bittencourt, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola Paroquial São José — Município de Abaetetuba), decretada em 15 de fevereiro de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 118 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.876,80 (hum mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.632,00
— 15% de adicional	244,80
	Cr\$ 1.876,80,

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto

Procurador
(G. — Reg. n. 1186).

ACORDÃO N. 8.536

(Processo n. 25.291)

Requerente: — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo de Participação dos Estados, referente ao emprego da importância de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, sendo Cr\$ 41.907,28 (quarenta e um mil novecentos e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), de responsabilidade do Sr. Eng.º Henrique Bernardo Lobo e Cr\$ 16.092,72 (dezesseis mil, noventa e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Dr. Abel Tenório de Souza Rocha, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento d'água na cidade de Afuá, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos senhores Eng.º Henrique Bernardo Lobo, na importância de Cr\$ 41.907,28 (quarenta e um mil, novecentos e sete cruzeiros e vinte e oito centavos) e Abel Tenório de Souza Rocha, na importância de Cr\$ 16.092,72 (Dezesseis mil, noventa e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), recebidas no exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1186)

ACORDÃO N. 8.537

(Processo n. 26.027)

Requerente: Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na pessoa de seu Titular Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, apresenta para exame e julgamento a prestação de contas deste Tribunal na importância de Cr\$ 1.967.183,91 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Vice-Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.967.183,91 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro no exercício da Presidência (Inciso VI, art. 10 do R.I.)

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1186)

ACORDÃO N. 8.538

(Processo n. 26.321)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 157/73, de 09.03.73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Marlene Paixão Namas, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G.F. Profa. Donatila Lopes), decretada em 08 de março de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.632,00
—10% de adicional 163,20

Cr\$ 1.795,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1186)

ACORDÃO N. 8.539

(Processo n. 25.895)

Requerente: Sr. Elias Lago de Pinho, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soure.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elias Lago de Pinho, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soure, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 113.174,32 (Cento e treze mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 89.156,51 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 24.017,81 (Vinte e quatro mil, dezesse-

te cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Elias Lago de Pinho, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Soure, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 89.156,51 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 24.017,81 (vinte e quatro mil, dezesseis cruzeiros e oitenta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1186)

ACORDÃO N. 8.540

(Processo n. 23.249)

Requerente: — Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 8.277.040,30 (oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, quarenta cruzeiros

e trinta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 6.992.946,82 (Seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 1.284.093,48 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, noventa e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.992.946,82 (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.284.093,48 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, noventa e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto

Procurador
(G. — Reg. n. 1186).

ACORDÃO N. 8.541
(Processo n. 25.253)

Requerente: — A Fundação
Serviços de Saúde Pública

Relator: — Conselheiro Cló-

vis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 43.865,36 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1965, à conta da verba: SESP, Despesas de Custeio, Despesas de Capital para atividades de Saúde e Saneamento neste Estado, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública, referente ao emprego da importância de Cr\$ 43.865,36 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1965, para atividades de Saúde e Saneamento neste Estado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
(Impedido de votar)

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto

Procurador
(G. — Reg. n. 1186).

ACORDÃO N. 8.542
(Processo n. 23.399)

Requerente: — Sr. Dr. José
Octávio Seixas Simões,

Presidente do Instituto de
Previdência do Município

de Belém.
Relator: — Conselheiro Cló-

vis Silva de Moraes Rêgo
Vistos, relatados e discu-

tidos os presentes autos, em

que o Sr. Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 5.063.939,86 (cinco milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 4.988.703,07 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e três cruzeiros e sete centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 75.236,79 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta:

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.988.703,07 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e três cruzeiros e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 75.236,79 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto

Procurador
(G. — Reg. n. 1186).

ACORDÃO N. 8.543

(Processo n. 26.319)

Requerente: Sr. José No-
gueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio
Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 157/73, de 9.3.973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Deusarina da Silva Azevedo, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de Limondeuá — Município de Viseu), decretada em 8 de março de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 1.632,00
— 20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto

Procurador
(G. — Reg. n. 1186).

RESOLUÇÃO N. 5.224

(Processo n. 26.182)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1973.

Considerando a consulta formulada pelo Senhor Severino Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, (Documento protocolado sob o n. 00902, de 20 de fevereiro de 1973).

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator, nos seguintes termos:

"No presente processo, identificado com o n. de ordem 26.182, o atual Prefeito Municipal de Irituia através do ofício 39/73, de 16.02.73, dirigido à Presidência, consulta este Egrégio Tribunal sobre a possibilidade de poder ser entregue, no mecanismo daquela Comuna, que pinta, com fortes cores, precária e despreparada sobretudo, de material humano, o setor de Contabilidade a funcionária que alega suficientemente entendido e habilitado, pela prática em longo tirocinio no desempenho de tais misteres, inclusive "já participado de vários Seminários de Administração Municipal, promovidos pelo Governo do Estado, pelo IDESP e IBAM", sem possuir, contudo o Diploma de Contador, ou seja a credencial legítima de sua graduação de Técnico em Contabilidade.

Na sua exposição, esforça-se o gestor em justificar as razões por que se empenha em dotar-se, no exercício do seu mandato, de um serviço de "eficiente controle na execução do orçamento", para não incorrer nas falhas de seu antecessor, que "não podia controlar", acumulando-se os documentos dos pagamentos efetuados, trimestralmente, para confecção dos Balancetes", e tendo afinal, de recorrer a fórmulas de "serviços feitos externamente por contador em Belém.

Submetido, inicialmente, o assunto em tela ao estudo da ilustrada Procuradoria do Ministério Público, por esta manifestou-se, em Parecer de

fls. 3 e 4, o nobre Subprocurador, dr. Hildeberto Mendes Bitar, nos seguintes termos:

"O sr. Prefeito Municipal de Irituia, consulta esse Egrégio Tribunal sobre a possibilidade de entregar os serviços de contabilidade da Prefeitura a funcionário "habilitado", que já participou, inclusive, de vários seminários acerca de assunto, mas que não possui graduação de Técnico em Contabilidade.

O art. 166, parágrafo 2o. da Lei Orgânica dos Municípios dispõe, "verbais: "O Prefeito e o funcionário encarregado de escriturar a contabilidade serão solidariamente responsáveis pela exatidão das contas da Municipalidade". A expressão "funcionário encarregado de escriturar a contabilidade", é evidentemente, feita. Num grande Departamento de Contabilidade, por exemplo vários funcionários fazem a escrituração contábil; mas um é o responsável pelos serviços contábeis. O sentido do dispositivo citado é, sem dúvida, vincular o responsável "técnico" das contas ao responsável político e administrativo das mesmas. Ora, por responsável técnico de contas devemos entender o Contador ou, nível superior, o Técnico em Contabilidade.

As profissões de Contador e de Técnico em Contabilidade foram tratados no Decreto-lei federal n. 9.295, de 27.05.46 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições de contador e do técnico em contabilidade e dá outras providências), alterado pelo decreto-lei n. 9.710, de 3.9.46, e pelas leis ns. 570, de 22.12.48 e 3.384, de 28.4.58. O mencionado diploma outorgou ao Conselho Federal de Contabilidade a faculdade de definir as atribuições privativas dos Contadores e Técnicos em contabilidade, o que foi efetivado pela Resolução n. 96, de 13.12.58. No art. 5o. desta Resolução constatamos

que a atribuição privativa do profissional mencionado à "prestação, acertos e ajustes de contas em geral" (n. 10).

Por estes elementos, a nossa posição é a seguinte:

a) a escrituração contábil poderá ser entregue ao funcionário experiente, sob a supervisão, entretanto, de contador legalmente habilitado, ou técnico em contabilidade;

b) as prestações de contas somente poderão ser elaboradas por contabilista (contador ou técnico em contabilidade) regularmente diplomado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Pará (basta um levantamento das exigências constantes do art. 170, § 3o., da Lei Orgânica dos Municípios, para evidenciar a necessidade de um técnico para assumir a responsabilidade da prestação de contas).

É o parecer, s.m.j."

São em verdade, de integral procedência as reflexões do nobre Subprocurador. Ao Tribunal não cabe, formalizada a Consulta, senão dizer que só poderá exercer, e consequentemente assinar como responsável os documentos inerentes ao desempenho de funções técnicas senão quem para as mesmas esteja legalmente habilitado. Vale lembrar que ainda há poucos dias, em Nota Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, o seu Presidente, Dr. Benedito de Azevedo Pantoja, alertava entre outras coisas, "a obrigatoriedade da anexação do Certificado de Habilitação Profissional", expedido pelo referido Conselho, inclusive nos casos de "apresentação das declarações com base no lucro real".

Por todos esses motivos, acolho o entendimento da Subprocuradoria para recomendar, como diretrizes, a adoção dos itens "a" e "b" da parte final de seu mencionado Parecer de fls. 33 e 34.

RESOLVE:

Vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Conselheiros Eva Andersen Pinheiro e

Elias Naif Dalbes Hamouche Presidente, responder a consulta formulada nos termos do pronunciamento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. — Reg. n. 1186).

RESOLUÇÃO N. 5.225

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Adriano Fernandes Gonçalves — Prefeito Municipal de Viseu.

Jaime Nascimento — Vice-Prefeito de Capanema.

Pedro Ribeiro Fernandes — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

Raimundo Rodrigues Moreira — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

Júlio Maciel Batista — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

José Moraes — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

José Valeda da Silva — Vereador à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1186).